



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2502 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
2ª TURMA RECURSAL .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	47

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 305/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve **EXONERAR** a pedido, com data retroativa a 14 de setembro de 2010, **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA**, do cargo de Escrevente, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 322/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, Diretora do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 13 de setembro a 12 de outubro de 2010, para 04 de outubro a 02 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 323/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, respondendo Comarca de 2ª Entrância de Natividade, para, sem prejuízo de suas funções auxiliar na Vara Criminal da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, no dia 17 de setembro de 2010, para realização de sessão do Tribunal do Júri.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisões

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 41520/2010

REQUERENTE **MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.  
ASSUNTO EXCLUSÃO SERVENTIA DO ROL DE VAGAS DISPONÍVEL AO CONCURSO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS.

#### DECISÃO

Consta nos presentes autos, pedido de exclusão formulado por **MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para que se exclua a Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Colméia TO, do rol das serventias a serem apresentadas no Edital de Convocação para Escolha de Serventias no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO - PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

Alega que em 8 de agosto de 2010 o Conselho Nacional de Justiça retificou a declaração de sua autoria, “de que a serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Colméia se encontrava vaga” e determinou a inclusão da supracitada serventia na relação definitiva de serventia provida. Transcreveu a Decisão prolatada no Pedido de Providências 000038441.2010.200.0000, pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, comprovando a veracidade de sua alegação.

Finalmente requereu que seja excluída do rol das serventias vagas a serem disponibilizadas na Sessão de Escolha do CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS, por se tratar de serventia declarada provida pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese é o relatório.

#### PASSO A DECIDIR.

Cabe esclarecer que a inclusão da lista de serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça na Decisão prolatada no PA 39982/2010: teve por objetivo a publicidade da condição destas serventias, para em caso de o próprio Conselho Nacional de Justiça ter reformado a Decisão e confirmado a efetividade de algum titular, daquelas serventias tidas como vagas, o interessado se manifeste, evitando que serventia efetivada venha ser disponibilizada como vaga equivocadamente.

Tal providência no PA 39982/2010 teve por finalidade abrir espaço para excluir da condição de serventias vagas, somente aquelas para as quais o Conselho Nacional de Justiça reconsiderou a Decisão prolatada no CUMPRDEC nº 20092000006945.

Observa-se, neste caso concreto, que embora a Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Colméia foi declarada vaga no CUMPRDEC nº 20092000006945, posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça a reconheceu a legalidade de seu provimento.

#### DECIDO:

Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o requerimento, para tão somente **DETERMINAR**, que a Comissão do mencionado certame, se atenha ao teor da Decisão prolatada no Pedido de Providências 000038441.2010.200.0000, pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; excluindo do rol de serventias vagas, o Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Colméia.

Publique-se, intímese,

Após as cautelas de praxe archive-se.

Palmas, 10 de setembro de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da COSTR-TJ/TO

**AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 41522/2010**

REQUERENTE GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA  
 REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.  
 ASSUNTO RETIFICAÇÃO DE DECISÃO PROLATADA NO PA 39982/2010

**DECISÃO**

Consta nos presentes autos, pedido de retificação formulado por **GERALDO JOSÉ DIAS PEREIRA**, para que seja retificada a lista de serventias publicada no PA 39982/2010, em referência a Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas de Paraíso do Tocantins na condição de serventia vaga disponível ao **CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO. PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.**

Alega que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao Recurso Administrativo nº 3329/2009 e deferiu a efetivação do requerente na titularidade de Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Paraíso do Tocantins. Transcreveu parte do Acórdão publicado no Diário da Justiça nº 2249 em 7 de agosto de 2009, e afirmou que ocorreu o trânsito em julgado em 25 de agosto de 2009.

Afirma que a inclusão da supracitada serventia, no rol das declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, ocorreu tão somente por deficiência de intercâmbio de informações internas desse Egrégio Tribunal de Justiça, bem como, entre este e os Tribunais Superiores.

Finalmente requereu que seja realizada a devida retificação, para constar provida a Serventia do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Paraíso do Tocantins, pelo Oficial Geraldo José Dias Pereira. Em síntese é o relatório.

**PASSO A DECIDIR.**

Cabe esclarecer que a inclusão da lista de serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça na Decisão prolatada no PA 39982/2010; teve por objetivo a publicidade da condição destas serventias, para em caso de o próprio Conselho Nacional de Justiça ter reformado a Decisão e confirmado a efetividade de algum titular, daquelas serventias tidas como vagas, o interessado se manifeste, evitando que serventia efetivada venha ser disponibilizada como vaga equivocadamente.

Tal providência no PA 39982/2010 teve por finalidade abrir espaço para excluir da condição de serventias vagas, somente aquelas para as quais o Conselho Nacional de Justiça reconsiderou a Decisão prolatada no CUMPRDEC nº 200920000006945.

Observa-se, no entanto que, embora em 7 de agosto de 2009, o Tribunal Pleno tenha determinado a efetivação do Requerente em relação à Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Paraíso do Tocantins, posteriormente, em 12 de julho no Diário da Justiça Eletrônico DJ – e, na Edição 124/10 de 12/07/2010. Fls. o Conselho Nacional de Justiça indeferiu o pedido de providência nº 0003167-06.2010.2.00.0000 e declarou vaga a mencionada serventia.

A Decisão prolatada no PA 39982/2010, incluiu a lista das serventias declaradas vagas pelo CNJ, apenas para dar notoriedade de quais serventias serão apresentadas para escolha no concurso público supramencionado em obediência ao Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça é órgão superior a este Egrégio Tribunal de Justiça, portanto, os pedidos de retificações ou outros recursos inerentes as suas Declarações devem ser interpostos no próprio Conselho Nacional de Justiça ou em Tribunais Superiores.

**DECIDO:**

Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestivo o recurso, mas Nego lhe seguimento, pois a lista de serventias vagas relacionada no corpo da Decisão prolatada no PA 39982/2010 não é fruto de decisão emanada deste Presidente, e sim do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, que é Órgão Superior a esta Instância.

Publique-se, intímem-se,

Após as cautelas de praxe archive-se.

Palmas, 10 de setembro de 2010.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da COSTR-TJ/TO

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 1452/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no **MEMO/ ESCJU** nº 266/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cuiabá, para participação do II Encontro Nacional das Escolas dos Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, a ser realizado na Cidade de Cuiabá – MT, no período de 14 a 17/09/2010.

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE** Diretor de Gestão de Pessoas 91452  
**JADIR ALVES DE OLIVEIRA** Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento 352356  
**MARIA LUIZA DA CONSOLAÇÃO P. NASCIMENTO** Diretora da Escola Judiciária 26563

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1462/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no memorando nº 148/2010-GAPRE, resolve conceder ao Colaborador Eventual **JORDAENS GLADSTONE SILVA**, RG. 036352, Ag. 2397-3, Conta Corrente nº 33351-4, Banco do Brasil S/A., o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, a fim do acompanhamento, em escola, a Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, em viagem a Comarca de Guaraí-TO., nos dias 10 e 11/09/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1463/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem s/nº, resolve conceder ao servidor **SIMÃO FERNANDES BATISTA**, Chefe de Seção, matrícula 352648, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Araguaçu e Araguacema, para verificação de serviços de limpeza e conservação dos materiais a serem utilizados, conforme previsto em contrato, bem como o quantitativo de funcionários para aditivação do instrumento contratual e levantamento patrimonial, nos dias 14/09/2010 a 17/09/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1466/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41297, resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga/TO., nos dias 15, 22 e 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1467/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41279, resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 58,74 (cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga/TO., nos dias 15, 22 e 29/07/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1468/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº 115/10, resolve conceder ao servidor **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às cidades de Novo Acordo e São Félix, para vistoria e medição no Fórum de Novo Acordo e na Unidade Judiciária de São Félix, no período de 14 a 16/09/2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de setembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1469/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no e-mail da ESCJU, DE 13/09/2010, resolve conceder aos servidores relacionados em Anexo, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidade de Palmas, para realização da 4ª etapa do Curso de Formação de facilitadores da Aprendizagem, no período de 1º a 4/09/2010.

Servidor	Cargo	Matrícula	Comarca
VOLNEI ERNESTO FORNARI	Escrivão	222565	Arapoema

HEIDYLAMAR P. MARTINS FERREIRA	Escrevente	103771	Aurora
PATRICIA BENTO DA SILVA	Of. de Justiça	213468	Filadélfia
RONISE FREITAS MIRANDA VIANA	Escrevente	103771	Filadélfia
CIBELE MARIA BELLEZZIA	Juíza	174936	Peixe
ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA S. MEDEIROS	Escrivã	197233	Gurupi
MARISA MARQUES BENTO	Secretária	282639	Gurupi
NÁTALIA GRANJA BATISTA	Escrevente	322552	Gurupi
ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA	Juíza	352439	Gurupi
ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA	Of. de Justiça	137943	Gurupi
SAMUEL SANTOS DA SILVA	Of. de Justiça	900613	Gurupi
HÉRIKA MENDONÇA HONORATO	Escrevente	352524	P. Afonso
NIELY TALLES TAVARES DE SÁ	Contador Distribuidor	352475	P. Nacional
SILMA PEREIRA DE SOUSA OESTER	Escrivã	89922	P. Nacional
MÔNICA MARIA NUNES MENDES	Secretaria Juiz	292733	Tocantínia
JOÃO CARLOS RESPLANDE MOTA	Escrevente	220571	Tocantinópolis
RACHEL DE CASTRO BEZERRA	Conciliador	283538	Tocantinópolis

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1472/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº 117, resolve conceder ao servidor LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecom, matrícula 352348, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às cidades de Alvorada, Figueirópolis, Araguaçu, Talismã, Brejinho de Nazaré e Pugmail, para fiscalização das obras nas referidas cidades, no período de 14 a 16/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1471/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DINFR nº 116/10, resolve conceder ao servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seu deslocamento às cidades de Brejinho de Nazaré, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Talismã, Pugmil, Miranorte e Lagoa da Confusão, para fiscalização das obras de construções, adequações dos Fóruns e construções de Unidades Judiciárias e verificação de área para construção de Unidade Judiciária na Lagoa da Confusão, no período de 14 a 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 051/2010

PROCESSO: PA40830 (10/0084038-4)

OBJETO: Contratação de seguro para veículos do Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 552/2010 (fls.443) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 051/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob nº 01.356.570/0001-81, nos item 01 a 49, no valor total de R\$ 61.542,71 (Sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Avisos de Licitações

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção da Unidade Judiciária de Rio Sono/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 30 de setembro de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção da Unidade Judiciária de Palmeirante/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 30 de setembro de 2010, às 14:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção da Unidade Judiciária de São Valério/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 01 de outubro de 2010, às 08:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2010

Tipo : Menor Preço

Legislação : Lei n.º 8.666/93

Objeto : Construção da Unidade Judiciária de Conceição do Tocantins/TO (Fórum Distrital)

Data : Dia 01 de outubro de 2010, às 14:30 horas

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 15 de setembro de 2010.

Maiza Martins Parente  
Presidente da CPL

### Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 39929

CONTRATO Nº. 221/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Word Investimentos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pedras fundamentais e placas de alumínio, incluindo serviço de instalação.

VALOR: 78.400,00 (setenta e oito mil quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 15/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Word Investimentos Ltda. Palmas – TO, 15 de setembro de 2010.

**PROCESSO: PA nº. 40428**

CONTRATO Nº. 219/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: M B S Distribuidora Comercial LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de dispensers para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

VALOR: 13.579,74 (treze mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 13/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

M B S Distribuidora Comercial LTDA.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

**Extratos de Termos Aditivos****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2010.**

PROCESSO: PA 38168

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato (cláusula décima), em 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, de 13/05/2011 a 12/05/2013.

DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Tocantins.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2010.**

PROCESSO: PA 39705

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, totalizando 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, e a reprogramação da obra, com acréscimo de 49,97% no valor contratado, ou seja, R\$ 74.631,63 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 223.983,14 (duzentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 02/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2010.**

PROCESSO: PA 39900

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Aline Buffet Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo em 25% do objeto do contrato, equivalente a R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 03/08/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Aline Buffet Ltda.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 032/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Itaguatins e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 13/09/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Itaguatins.

Palmas – TO, 14 de setembro de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

**Decisões / Despachos****Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10 (10/0084340-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Advogados: Ronaldo Mendes e Susana Oliveira Ferreira

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (SECOM) E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/74, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, representada por advogado constituído, tendo

como autoridade coatora o ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Visa a Impetrante impugnar ato administrativo que habilitou empresas participantes de procedimento licitatório promovido pela Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. Alega a impetrante que as autoridades impetradas praticaram ato ilegal ao declarar habilitadas empresas que descumpriram o edital de convocação da Concorrência n.º 001/2010 – SECOM. Assevera que na Ata de Abertura da Concorrência restou consignado questionamentos em relação às seguintes empresas: Netmídia Propaganda Ltda, Múltipla Comunicação e Eventos Ltda, Identidade Comunicação Ltda e Type Propaganda Ltda, por não terem atendido a itens do edital e que, entretanto, foi publicada relação constando referidas empresas como habilitadas. Presentes os requisitos autorizadores da medida requer, liminarmente, a concessão do mandado de segurança a fim de que os impetrados declarem sem efeito a decisão que considerou habilitadas as licitantes que descumpriram o edital: ou, em sendo outro o entendimento, seja declarado suspenso o certame até final julgamento da presente ação mandamental. Requer ainda, o de praxe. Junta documentos de fls. 13/26. As informações vieram aos autos às fls. 33/45, alegando, preliminarmente, a inadequação da via eleita. Alega o impetrado, Senhor Secretário de Comunicação do Estado do Tocantins, que esta medida judicial não se mostra adequada a amparar a pretensão da Impetrante, tendo em vista que não foi interposto por ela nenhum recurso administrativo em face do ato questionado. Alega também, a ausência de documento comprobatório do ato coator, ou seja, a impetrante deixou de juntar aos autos a decisão questionada, supostamente ilegal. Destaca a necessidade de constituição de litisconsórcio passivo necessário, com a chamada ao processo das empresas consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação. No mérito, alega a ausência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. As fls. 60/63, o Relator denegou a liminar pleiteada em face à ausência de um dos requisitos ensejadores para a concessão, ou seja, a fumaça do bom direito. Intimadas, as partes nada manifestaram. Com vista, a Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pela declinação da competência ao juízo singular, fls. 67/68. É o relatório. Decido. O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, em consonância com a Constituição Estadual, determina que os Mandados de Segurança contra atos de Secretários Estaduais serão julgados pelo Pleno da Corte. No caso dos autos, o ato apontado como coator não é da autoria do Secretário de Comunicação, pois este tão somente nomeou a Comissão Especial de Licitação, que tem plena e total responsabilidade quanto aos atos e decisões proferidas no curso de quaisquer dos procedimentos licitatórios sob sua atribuição. Assim, não há como se estender nenhuma responsabilidade quanto à prática de atos específicos da mencionada Comissão Licitatória ao Senhor Secretário, sendo este carecedor de legitimidade passiva. Diante do exposto, deixo de acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e nos termos do art. 557 do CPC extingo a presente ação mandamental monocraticamente, face à incompetência desta Corte de Justiça, para o julgamento do presente mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4694/10 (10/0086985-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EVANDRO ANDRADE DE MORAES

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 119/120, a seguir transcrita: "EVANDRO ANDRADE DE MORAES impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra omissão supostamente ilegal atribuída ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante relata, inicialmente, que é integrante da Polícia Militar deste Estado e foi promovido, em 25 de agosto de 2004, à 1º Sargento PM, contando atualmente com mais de 06 anos nesta graduação. Alega fazer jus à promoção, pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição, à graduação de Subtenente PM, retroativamente a 25 de agosto de 2007, porquanto nessa data já havia completado o interstício de 36 (trinta e seis) meses na graduação de 1º Sargento PM, requisito trazido pelo art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 127/90. Assevera que a observância desse direito refletirá diretamente no Almanaque da Corporação, fazendo-o ocupar posicionamento e antiguidade corretos, permitindo-lhe, ainda, matricular-se no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, necessário ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e restrito aos 80 (oitenta) Subtenentes mais antigos da Polícia Militar. Discorre sobre o periculum in mora alegando que as aulas estão sendo ministradas desde o dia 09 de agosto de 2010, e o impedimento à frequência do CEHOA acarretará a impossibilidade de ascender na carreira. Postula, dessa forma, liminar para que seja: a) efetuada a sua promoção pelo critério de merecimento, devido ao critério de ressarcimento de preterição, retroativa a 25 de agosto de 2007; b) incluído no Almanaque de Subtenentes e Sargentos, atualizado até 21 de abril de 2010, recebendo o número que lhe competir na escala hierárquica, entre os 80 (oitenta) mais antigos; c) determinada, imediatamente, a sua matrícula no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, retroativas a 03 de setembro de 2010, independentemente de oferta de vagas. Ao final, pleiteia os benefícios da justiça gratuita e a concessão da segurança em definitivo. Junta documentos de fls. 34/116. É o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça. No entanto, não há como conhecer desta impetração, pois o art. 23 da Lei nº 12.016/2009 estabelece que "O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". No presente em caso, o impetrante insurge-se contra a promoção efetiva pela Polícia Militar em 25 de agosto de 2007, mas este mandado de segurança foi aforado tão-somente no dia 03 de setembro de 2010, bem depois de ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no supracitado artigo, razão pela qual não encontra amparo pela via mandamental. Nem se diga que o inconformismo volta-se contra a promoção realizada pela Polícia Militar em 25 de agosto de 2010, já que o impetrante almeja sua inclusão no Almanaque de Subtenentes e Sargentos atualizado até 21 de abril de 2010. Vale dizer, a invalidação da promoção realizada em agosto de 2010 não teria o condão de permitir a inclusão do impetrante no Almanaque publicado em abril de 2010. Com essas considerações, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, indefiro a petição inicial do presente Mandado de Segurança e, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Esgotado o prazo para recurso, arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator"

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1517/10 (10/0086783-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 72034-2/09 – DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
INDICIADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 120, a seguir transcrito: “Acolho o parecer ministerial de fls. 114/115, para deferir o pedido de fl. 106 – prorrogação de prazo para conclusão do inquérito policial – por trinta dias. Recomendando celeridade nas diligências, haja vista a instauração ter-se dado no ano de 2006. Remetam-se os autos à Delegacia de Polícia de Miracema do Tocantins para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO 10535 (10/0084456-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 18715-0/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas TO.  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Osmarino José de Melo  
AGRAVADO (A)(S): DKASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Ao compulsar os presentes autos, observei que a referida petição em fls. 85/111, trata-se de CONTRARRAÇÕES DE RECURSO ESPECIAL, apresentado pelo BANCO BRADESCO S/A, referente ao RECURSO ESPECIAL interposto por FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA. Contudo, cumpre observar, que os presentes autos tratam-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo como AGRAVADO: DKASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA. Sendo assim, referida petição e estranha ao recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Isto Posto, determino que a Secretária da 2ª Câmara Cível realize o DESENTRANHAMENTO da peça de fls.85/111. Em seguida, volvam os autos conclusos para apreciação do Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10817 (10/0087032-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 7.8404-2/10, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado  
AGRAVADO (A): ANTÔNIO DE SOUSA LINO E OUTROS  
ADVOGADO: Emanuel Rodrigo Rosa Rocha  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que determinou a matrícula dos requerentes, ANTÔNIO DE SOUSA LINO, DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA e DOURIVAN NOLETO DA SILVA, no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, observado, rigorosamente, o número de vagas disponíveis, sendo vedada a inclusão deles se a esta prejudicar as inscrições já deferidas. Os ora agravados ajuizaram a ação ordinária em epígrafe alegando, em síntese, apesar de terem preenchido os requisitos para participar do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, iniciado em 9 de agosto de 2010, não terem sido convocados para esse mister. Aduzaram que tiveram suas fichas funcionais maculadas em razão de movimento grevista deflagrado no ano de 2001, razão pela qual a Administração Pública os excluiu dos quadros de acesso de promoções, pois estavam “sub judice”, perdendo assim suas posições de antiguidade no Almanaque da Polícia Militar. Asseveraram que, embora tenham concluído o Curso de Formação de Sargento em 29/9/1991 (ANTÔNIO DE SOUSA LINO), 29/4/1992 (DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA) e 29/11/1993 (DOURIVAN NOLETO DA SILVA) permanecem até a presente data no posto de 1º Sargento, à exceção do primeiro que é Subtenente. O Magistrado singular, por entender estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, deferiu a medida cautelar para determinar a matrícula dos requerentes no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração. Inconformado, o ESTADO DO TOCANTINS interpôs o presente agravo alegando que todos os requerentes foram promovidos à graduação de subtenente PM, em 21 de abril de 2010, por tempo de serviço, razão pela qual deixaram de ser convocados para a realização do referido curso, visto terem sido disponibilizadas oitenta vagas, estritamente pelo critério de antiguidade. Salienta que os militares, agravados, foram promovidos após a edição da Lei no 12.191/2010 (Lei federal), bem como da Emenda Constitucional no 19 (artigo 26 da Constituição Estadual) que concedeu anistia a todos os militares participantes de movimento paredista. Segue discorrendo sobre a inconstitucionalidade da Lei Federal no 12.191/2010 e do artigo 15 da Emenda à Constituição Estadual no 15/2005 e artigo 1º da Emenda à Constituição Estadual no 19/2006. Sustenta a ausência dos requisitos necessários ao deferimento da medida liminar tal qual ocorreu no caso em comento. Requer a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, a fim de se cassar a decisão guerreada, em razão de ela não atender aos postulados constitucionais e legais; declarando, por oportuno, a inconstitucionalidade dos apontados dispositivos das Emendas Constitucionais nos 15/2005 e 19/2006, bem como a Lei Federal no 12.191/2010. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 29/456. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso

foram atendidos em sua totalidade. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a rejeição dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, haja vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que o agravante tampouco mencionou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria da matrícula dos agravados no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, mormente quando o Magistrado singular ressalva que se deve observar, rigorosamente, o número de vagas disponíveis, vedando-se, ainda, a inclusão dos requerentes caso esta prejudique as inscrições já deferidas. Portanto, não há de se falar na presença do “periculum in mora”. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10637 (10/0085063-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada Nº. 62297-2/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FACTO  
ADVOGADO (S): Denyse da Cruz Costa Alencar e Outros  
AGRAVADO (A): M. J. A DE O. S., ASSISTIDA PELO SEU GENITOR GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: João Carlos Machado de Sousa  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO em face de M.J.A DE O.S., ASSISTIDA PELO SEU GENITOR GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS, em razão da decisão, de fls.19/21, proferida nos autos do AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 62297-2/10, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão combatida o magistrado a quo concedeu liminar determinando a FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO, através de seu Diretor, autorizar a matrícula da agravada, mesmo sem a documentação obrigatória (certificado de conclusão ensino médio), no Curso de Direito. A agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que a agravante foi prejudicada com a decisão que determinou a matrícula sem a documentação exigida por lei; b) que a liminar está premiando a agravada, uma vez que é a apresentação, de acordo com edital do vestibular, do documento de conclusão Ensino Médio é indispensável para matricular-se; c) que a presente demanda é da competência da Justiça Federal; d) que a decisão combatida é nula, pois carece de fundamentação. Ao final, requer a intimação da Agravada para apresentar contra-razões. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso no sentido de cassar e reformar em definitivo a decisão de primeiro grau e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. (fl. 16). É o relatório. Decido. Tratam-se os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento, onde almeja a Instituição Agravante, a reforma do decisum interlocutório acostado às fls. 19/21, que houvera pro deferir, em sede de liminar, a pretensão da Agravada, pretensão essa formulada no sentido de obter acesso ao curso de Direito ministrado pela Instituição Recorrente, a mingua de êxito, na via administrativa. Pois bem, ressaí dos autos, cingir-se a controvérsia quanto ao acerto ou não da decisão que determinou à Faculdade Católica do Tocantins que proceda a matrícula da agravada no primeiro período do curso de Direito, independentemente da apresentação do certificado de conclusão do segundo grau e do histórico escolar. Analisando superficialmente todo o processado, vejo que a decisão recorrida não está a causar à parte, contra quem deferida, lesão grave ou de difícil reparação, máxime a considerar ser ela perfeitamente reversível. Assim, pelos argumentos acima alinhavados, deixo de conceder, sem sede liminar, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, formulado pela Agravante, e, por conseguinte, mantendo a decisão recorrida em sua inteireza, até posterior apreciação de meritória. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intime-se as partes, a agravada para os fins do artigo 527, V, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10787 (10/0086739-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 5694-6/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira  
AGRAVADO (A): ALBARY AMÉRICO TETI  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por BANCO ITAÚ S.A., contra decisão proferida na Ação de Embargos do Devedor em epígrafe, ajuizada por ALBARY AMÉRICO TETI. O agravante afirma ter sido intimado de decisão determinante do depósito de R\$ 13.972,68 (treze mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo à verificação da ocorrência de crime de desobediência de ordem judicial. Transcreve posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da razoabilidade das condenações judiciais. Alega ser irrisório o prazo concedido para efetuar o depósito, e desproporcional à pena de multa. Liminarmente, pede a suspensão da decisão combatida.

No mérito, requer sua reforma, com a dilação do prazo para atendimento à determinação de depósito, excluindo-se a possibilidade de aplicação de pena pecuniária. Instrui o recurso com os documentos de fls. 12/30. É o relatório. Decido. O recurso merece tramitar por instrumento, posto combater decisão proferida em fase de cumprimento de sentença. Apesar de não haver explanação clara acerca dos fatos antecedentes e justificadores da decisão combatida, ao que tudo indica, houve bloqueio de verba via BACEN-JUD e, por razão não esclarecida, findou-se desobedecendo à ordem, com liberação da verba. Daí a determinação, ao Banco executado, de depósito (em 48 horas) do montante anteriormente bloqueado, sob pena de multa. O agravante não se insurge quanto à obrigação de efetuar o depósito; apenas questiona o prazo para atender a determinação e a penalidade para o caso de descumprimento. A suspensão liminar da decisão, destarte, não me parece razoável, por importar injustificável atraso à marcha processual, mesmo tratando-se de feito em fase de cumprimento de sentença, sem impugnação à ordem de pagamento. Entretanto, o prazo é, de fato, exíguo, e a multa pode, em pouco tempo, superar o valor do principal. Desse modo, ao invés de suspender a determinação (e contribuir com o atraso no cumprimento da sentença), considero prudente dilatar liminarmente o prazo de atendimento para cinco dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de quinhentos reais, até o limite de dez mil reais (considerando-se a inquestionável capacidade financeira do agravado). Com isso, mantém-se o comando judicial de depósito do valor bloqueado via BACEN-JUD, concedendo-se prazo e condições razoáveis de cumprimento da ordem. Posto isso, substituo liminarmente o prazo de 48 horas e a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixados no primeiro grau, por prazo de cinco dias (a contar da publicação desta decisão), e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, comunicando-se-lhe, com urgência, o teor desta decisão, que poderá servir de mandado e ser transmitida via "fax", para dar celeridade à prestação jurisdicional. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 9 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10354 (10/0082920-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 1.2728-9/10 da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO  
AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO - MÁRCIA COSTA REIS  
ADVOGADA: Keyla Márcia G. Rosal  
AGRAVADOS: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo) neste recurso a fim de que se determine a suspensão da decisão singular (fls. 113/115-TJ), em sede de mandado de segurança, que determinou o acesso a toda e qualquer documentação relativa à prestação de contas do exercício de 2008 do Município de Lajeado, sustentando, para tanto, indeferimento da inicial do writ por desobediência a lei; nulidade da decisão vergastada; ausência de resistência da agravante em conceder aludido acesso à documentação pretendida e, em último caso, dilação do prazo de 24 horas para trinta dias. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Percebo, ao contrário, explícito a potencialidade lesiva ao agravado caso não fosse deferida a medida de fls. 113/115-TJ. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações de MMª. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas - TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigesima quinta(35ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21(vinte e um) dia(s) do mês de setembro(09) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11184/10 (10/0085282-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 05861-9/09)  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 991113-3/09) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 09912-9/09)  
APELANTE(S): JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### **2ª TURMA JULGADORA: AP 11184/10**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

#### **2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR- 11190/10 (10/0085354-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63224-9/09)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL  
APENSO: (REPRESENTAÇÃO Nº 63224-9/09)  
APELANTE(S): JOVELINO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO(S): LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

#### **3ª TURMA JULGADORA: AP 11190/10**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

### **Decisões / Despachos Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6718/10 (10/0087147-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
PACIENTE: RAIMUNDO ALVES LIMA  
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS - HC 6704 (10/0086902-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IWACE A. SANTANA  
PACIENTE: SILVESTRE DA SILVA  
DEF. PÚBL.: IWACE A. SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "O Defensor Público IWACE A. SANTANA impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de SILVESTRE DA SILVA, nominando o MMª. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO, como autoridade coatora. Narra que foi preso em flagrante, na data de 29/06/2010 pela suposta prática do crime de furto simples na forma tentada, quando se encontrava de posse de uma cadeira de balanço usada tipo macarrão, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e um espelho usado no valor de R\$ 50,00. Tendo sido denunciado pelo MP pela prática do delito consumado, com a qualificadora do repouso noturno, mesmo com a declaração da própria vítima, que se tratava de manhã do dia 29/06/2010. Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando que o paciente possui residência fixa no distrito da culpa, estando sem vínculo empregatício formal atualmente. Assevera que a justificativa do Juízo a quo não se mostra suficiente para a decretação da segregação cautelar, alegando a ausência de fundamentação no decreto prisional, que vinculou a soltura do paciente à ausência de endereço fixo e trabalho lícito formal, o que não comprova a atividade criminosa do mesmo, bem como não existe clamor público ou repercussão dos fatos no meio social. Sustenta a inexistência de fundamentação para a manutenção da prisão cautelar, e entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para sua permanência no cárcere, até porque se trata de crime de bagatela. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo. Requer a concessão do direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito, devendo ser intimado para o ato solene o DEFENSOR PÚBLICO DA CLASSE ESPECIAL com atuação na Câmara Criminal para onde for distribuído o presente Habeas Corpus. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 018/079 TJ-

TO.Em síntese é o relatório.Decido.Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de Silvestre da Silva, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de incurso no art. 155, § 1º (furto qualificado – repouso noturno). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê.Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante.Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não vislumbro em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 054/055 TJ-TO, mormente porque o paciente confessou a prática do mesmo crime na cidade de Sapucaí-PA, possuindo antecedentes desabonadores, sendo inclusive, denunciado por roubo e formação de quadrilha (fls. 71/78 TJ-TO). Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, inclusive sobre o alegado excesso de prazo para conclusão da instrução processual.Notifique-se a autoridade acimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer.Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO- Relator (em substituição) ”.

#### **HABEAS CORPUS N.º 6711/10 (10/0086983-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: EROTIDES AUGUSTINHO DE SOUSA FILHO  
DEF. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 13 de setembro de 2010.Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **CORREIÇÃO PARCIAL 1507 (10/0081868-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 16281-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM TO  
RECLAMANTE: WELLINGTON MATOS COSTA  
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Cuida-se de Correição Parcial interposta por Wellington Matos Costa, contra decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 16281-1/09, em trâmite na única Vara da Comarca de Pium-TO, que ratificou o conhecimento do aditamento da denúncia e indeferiu seu pedido para que fosse reconhecida a intempestividade do mesmo, e que se prolatasse decisão de mérito nos termos dos debates da audiência de instrução e julgamento. Instruem o recurso os documentos de fls. 09/30. Parecer ministerial às fls. 45/51, opinando pela não admissibilidade da correição, ante a não comprovação de sua tempestividade, e no mérito pelo seu improvido. É, em síntese, o que importa relatar. Dispõe o artigo 511, do Código de Processo Civil, que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. O artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Justiça estabelece: “Art. 265. Não se tomará conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao relator indeferir-la liminarmente”. Pois bem. No caminho de tais dispositivos legais, após verificação detida dos autos, é de se

concluir pela deserção do pedido. O reclamante, in casu, deixou de comprovar, como é exigido pela legislação pertinente, o recolhimento do preparo, isto porque, a peça veio desacompanhada da guia de pagamento das custas. Desta forma, carente de requisito de admissibilidade, o pedido deve ser declarado deserto, tendo, por conseguinte, prejudicado seu exame. Se já não fosse o bastante, ainda, como bem observou a nobre representante ministerial em seu juicioso parecer “o reclamante não fez prova da tempestividade do recurso, pois a decisão recorrida data de 28 de outubro de 2009 e o recurso foi protocolizado dia 23 de novembro de 2009. Levando-se em conta que o prazo recursal previsto no artigo 262 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é de 05 (cinco) dias e, mesmo considerando que o prazo recursal da Defensoria Pública conta-se em dobro (art.89, c.c art. 12, I, ambos da LC nº 80/1994), passaram-se 25 (vinte e cinco) dias entre a prolação da decisão e a interposição do recurso. Com efeito, o reclamante não juntou cópia do mandado de intimação da decisão recorrente, nem certidão de sua intimação, com forma de comprovar a tempestividade do recurso”. Diante de tais argumentos não restam dúvidas, também, quanto a intempestividade da presente reclamação. Isto posto, ante a inequívoca deserção e intempestividade da reclamação, com esteio na legislação supra mencionada, e no artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO à Correição Parcial interposta. Intime-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-RELATOR” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS N.º 6717 (10/0087133-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I (ÚLTIMA FIGURA) E IV (ÚLTIMA FIGURA) C/C ART. 29 CAPUT AMBOS DO CPB.  
IMPETRANTE: CARLOS VIECZOREK  
PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Vicente Alves de Matos Neto, acioando o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO como autoridade coatora. Segundo consta nos autos o paciente foi denunciado por ter no dia 06 de janeiro de 2010, por volta das 21 horas alvejado a vítima com diversos disparos de arma de fogo, quando esta transitava pela Avenida LO-04, na carona de uma motocicleta conduzida por Julio César Ferreira da Silva, vindo a óbito no local. O paciente está preso desde 06.02.10 em razão de mandado de prisão preventiva expedida pela autoridade judicial da 1ª Vara Criminal de Palmas, sendo pronunciado pela prática do delito incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, I e IV c/c artigo 29 caput, ambos do Código Penal. Alega que teve negado por todas as vezes que pediu a liberdade provisória e mesmo terminada a instrução não recebeu o beneplácito da mesma. Enfatiza que o paciente nega a autoria do fato, desde o seu comparecimento junto à Delegacia de Polícia, que possui residência fixa, ocupação lícita, reside na Comarca de Palmas desde 2001, é uma pessoa pacata, preenchendo assim, os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Sustenta que os direitos do paciente estão sendo postergados injusta e ilegalmente pela autoridade coatora, em prejuízo de sua liberdade, visto que de acordo com o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, o juiz poderá conceder ao réu a liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, uma vez verificado a inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Aduz o impetrante que o paciente esta sofrendo constrangimento ilegal por ordem da autoridade coatora, uma vez preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória do mesmo. Finalizou pugando pela concessão da liminar para conceder ao paciente o direito de aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos, sendo expedido alvará de soltura (fls. 02/10). Acostou aos autos o documentos de fls. 11/57. É o relatório. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. O Julgador Monocrático fundamentou satisfatoriamente sua decisão e, inclusive, foi bastante claro ao declarar a necessidade de ergástulo do paciente. Havendo circunstâncias autorizadoras da segregação, a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não são capazes de obstar a prisão. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Habeas Corpus – Sentença de Pronúncia – Indeferimento do pedido de recorrer em liberdade – Ratificação da decisão que decretou a prisão preventiva – Motivos que ensejar tal decretação ainda presentes – Condições pessoais – Irrelevância – (...) – Ausência de constrangimento ilegal – Ordem denegada. Não se pode impor a pecha de carente a decisão judicial que, em verdade, encontra-se devidamente fundamentada. Inviável a revogação da prisão preventiva decretada em virtude dos réus, já pronunciados, terem ameaçado testemunhas chaves para elucidação dos fatos criminosos imputado aos mesmos (...), sendo assim, irrelevante o fato de serem primários, dotados de bons antecedentes, residências fixas, em face de subsistir o interesse social de que os cidadãos de bem possam viver com tranqüilidade, bem como, garantir a instrução criminal e possibilitar a aplicação da Lei Penal.” Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e emprego fixo, por si sós, não elidem a manutenção da custódia. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, deve ser mantida intocável. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 14 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO RELATORA”.

**Acórdãos****HABEAS CORPUS – HC 6525 (10/0084529-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 29 DO CPB (FLS. 369)  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: RAFAEL DA SILVA SOARES  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA WANDERLÂNDIA TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Há constrangimento ilegal se o magistrado de 1º grau indeferiu a liberdade provisória do paciente apenas com base na gravidade genérica do crime, vez que este fundamento não serve para justificar a necessidade da medida extrema, ante a falta de elemento concreto. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6525/10, no qual figura como impetrantes os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e como paciente Rafael da Silva Soares, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, desacolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON, este último acrescentando que concedeu também a ordem pelo excesso de prazo na formação da culpa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 06 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10703 (10/0081910-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 REFERENTE: (Ação Penal nº 87498-6/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP.  
 APELANTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO DO APELO MINISTERIAL – REJEIÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - TESE DEFENSIVA DESACOLHIDA – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – CRIME HEDIONDO – JULGAMENTO UNÂNIME. 1. É de se reputar tempestivo o recurso ajuizado pelo Ministério Público quando se demonstra que a sua interposição se deu dentro do prazo estabelecido em lei, como na espécie. 2. Comprovada a autoria e materialidade do delito de estupro imputado ao réu, através de conjunto probatório firme e seguro, é de se desacolher a tese defensiva exposta, sem suporte, de insuficiência de provas para embasar a condenação. 3. Nos termos da Lei Federal 8.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena para os crimes considerados hediondos, como in casu, é o fechado.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10703/10, nos quais figuram como apelantes Roberto Pereira da Silva e Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, rejeitou a preliminar arguida, negou provimento ao Apelo Defensivo e proveu o recurso do Ministério Público, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO E CARLOS SOUZA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 06 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**HABEAS CORPUS – HC 6524 (10/0084528-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 29 DO CPB. (FLS. 261)  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: LEANDRO GOMES BARROS  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Há constrangimento ilegal se o magistrado de 1º grau indeferiu a liberdade provisória do paciente apenas com base na gravidade genérica do crime, vez que este fundamento não serve para justificar a necessidade da medida extrema, ante a falta de elemento concreto. 2. Unânime.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6524/10, no qual figura como impetrantes os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e como paciente Leandro Gomes Barros, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, desacolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON, este último acrescentando que concedeu também a ordem pelo excesso de prazo na formação da culpa. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 06 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**HABEAS CORPUS HC 6429 (10/0083501-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO  
 PACIENTE: GENIVALDO LOPES DA CUNHA  
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA. 1. Conquanto possível a concessão a liberdade provisória aos crimes hediondos a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do CPP, o que não é o caso dos autos, onde o decreto prisional se encontra revestido de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. 2. Maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epígrafados, na sessão do dia 29/06/2010, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por maioria, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador LIBERATO PÓVOA, ausente, já havia declarado o seu voto na sessão anterior, pela denegação da ordem. Voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton pela concessão da ordem. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 06 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**HABEAS CORPUS - HC 6566 (10/0085157-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33 CAPUT E 35 AMBOS DA LEI 11.343/06 (FLS. 55)  
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE: DRÂNIO CÉSAR SILVA  
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Deficiência na instrução da inicial. Ausência cópia da decisão primeva. Prova pré-constituída. HC não conhecido. 1- O remédio heróico deve vir instruído com todos os documentos capazes de evidenciar a pretensão perquirida, sob pena de seu não conhecimento. 2- Para a análise do pleito de liberdade é imprescindível o exame do teor da decisão recorrida, de modo a possibilitar a averiguação dos motivos da construção (...). Ausente cópia da decisão primeva, ora guerreada, que negou a liberdade provisória, é de rigor o não conhecimento do presente Habeas Corpus.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 6566/2010 em que Drânio César Silva é paciente e o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, na 31ª sessão ordinária, realizada no dia 31/08/2010, por unanimidade não conheceu da presente impetração nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de setembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS****Decisões / Despachos Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10553/10**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: DENÚNCIA  
 RECORRENTE: DIOLINO GONÇALVES LOIOLA  
 ADVOGADO: JEFFHER GOMES DE M. OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 5ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal (fls.861/868), que negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a sentença que o condenou à pena de 19 anos, sete meses e doze dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime tipificado nos artigos 148, "caput"; 157, § 2º, I, II e V, c/c artigo 70, primeira parte, e artigo 288, parágrafo único, c/c o artigo 69, "caput", todos do Código Penal, e à pena de 540 dias-multa, ao valor de !» do salário mínimo vigente ao tempo do fato, bem como reparação civil no valor de R\$70.000,00 (setenta mil Reais). Em síntese, o Recorrente sustenta que a decisão viola os artigos 381 e 384 do Código de Processo Penal. Argumenta, ainda, que o julgado está em dissonância com o entendimento jurisprudencial do STJ, uma vez que "todos os julgadores que atuaram no recurso de apelação ignoraram, solenemente e de forma cristalina, a jurisprudência pátria que condiciona para uma sentença condenatória a existência de provas concretas e não apenas indícios ou provas indiretas, bem como, não é permitido que a Sentença seja diversa do pedido constante na peça acusatória, sob pena de julgamento "extra petit" e nulidade da R. Sentença. Há contrarrazões (fls.886/891). É o relatório. Decido. Da análise do presente Recurso Especial, constato que o Recorrente se limitou a fazer a mera



indicação dos dispositivos de Lei Federal que supostamente teriam sido violados (artigos 381 e 384 do Código de Processo Penal), será fundamento capaz de sustentar sua tese, ao tempo em que verifico que reproduziu os mesmos argumentos exarados em sede de apelação e questões já decididas por este Tribunal. Com efeito, registro que a tese defendida neste Recurso Especial demanda o reexame do contexto fático dos autos e desafia a Súmula n. 07 do STJ. Cumpre salientar que é perfeitamente possível, segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da emendatio libelli - permitida pelo art. 383 do CPP, uma vez que narrado o fato na denúncia, a consequência jurídica que dele extrai o seu autor, não vincula o juiz da causa, pois, dizer qual o direito cabível é uma competência exclusiva do poder judiciário. Obviamente, a pena a ser aplicada não resulta da escolha do autor da ação, mas de imposição legal. No tocante ao dissenso jurisprudencial invocado nas razões recursais, observo não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes, pois este Tribunal decidiu em consonância com a jurisprudência do STJ, o que faz incidir o óbice da Súmula 83: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" Ressalto que a análise da petição recursal revela, de forma inequívoca, que o Recorrente descuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, deixando de evidenciar que os acórdãos cotejados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes, conforme determina os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1626/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EMBARGOS INFRINGENTES  
RECORRENTE :ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO :FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RECORRIDO :QUÉZIA TEIXEIRA ALMEIDA BORGES  
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em análise, verifico que o advogado constituído pela Recorrida, atualmente está impedido de exercer advocacia por ser Servidor, ocupando o cargo de Analista Ministerial Especializado. Consta, ainda, que a intimação para apresentar contrarrazões se efetivou através do Diário de Justiça Eletrônico na pessoa do Advogado impedido. A vista disso, determino a Intimação da Recorrida para constituir novo causidico, bem como para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Palmas, 13 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8938/09**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S) :OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA JOSE ALVES DE SOUZA, REGINALDO HONORIO FERNANDES E SUA ESPOSA JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA E SUA ESPOSA JOCILENE RIBEIRO DE SOUZA E ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO :MAICOM PRADA DA MATA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Considerando a interposição de Recurso Especial Adesivo, intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador, para apresentar contrarrazões. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de setembro de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9572/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS  
ADVOGADO :JAVIER JAPIASSU  
RECORRIDO :JOÃO BAPTISTA DE DEUS  
ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS contra acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 179/180, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao apelo para manter incólume a sentença impugnada. Foram opostos Embargos Declaratórios (fls. 183/187), aos quais fora negado provimento, mantendo intacto o acórdão embargado. Inconformado, interpõe Recurso Extraordinário com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, argumentando, nas razões encartadas às fls. 213/217, que o decisor viola o artigo 5º, inciso IV e 220, § 1º, todos da Constituição Federal pelo que requer o processamento, conhecimento e provimento do presente recurso, para que sejam remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal. Interpõe, também, Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alínea "a", onde alega violação aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil Brasileiro. Contrarrazões, às fls. 228/234 e 222/227, ao Extraordinário e ao Especial, respectivamente, oportunidade em que requer sejam inadmitidos os recursos ou, em sendo outro o entendimento, sejam os mesmos improvidos. E o relatório. Decido. Os recursos são próprios, tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e regulares os preparos, pelo que passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Como se sabe, o exame da admissibilidade do recurso especial, com relação à questão suscitada com base na alínea "a" do permissivo constitucional, outorga ao Tribunal a quo aferir, perfunctoriamente, se houve contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, perfazendo a indispensável aferição da admissibilidade mediante exame sumário do conteúdo da própria controvérsia. Quanto à pretensa violação aos artigos 186,

927 e 943 do CPC, logo verifico que as alegações do Recorrente (fls. 209/210) abrigam apenas insatisfação contra o mérito da demanda, já apreciado. Veja: "O valor dos danos morais não podem ser tão alto a ponto de acarretar enriquecimento sem causa do autor ou de arruinar financeiramente o réu e nem pode ser tão baixo a ponto de não penalizar o réu permitindo que ele reitere a ofensa pratica ou não repare o dano sofrido pelo autor. (...) a) que seja conhecido e provido o presente Recurso Especial, para o fim de reformar a sentença e o acórdão que a confirmou na íntegra, concedendo ao RECORRENTE o direito à indenização de ordem moral, no valor, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente, MAIS A RETRANTAÇÃO; b) que seja o RECORRENTE, condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios; c) que seja valor dos danos morais reduzidos a montante supor tanto pelo RECORRENTE, ou seja no máximo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)". Por conseguinte, no particular, a irrisignação não merece prosperar, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas. Esclareço que o exame de afronta aos citados artigos implica, necessariamente, no revolvimento das provas e fatos constantes dos autos nos quais se apoiou o acórdão debatido, o que encontra obstáculo na Súmula 71 do STJ. Diante do exposto, o presente é de se negar seguimento ao Recurso Especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. Súmula 7 -A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial como o Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO DESJUL Nº 1505/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas da Constituição Federal e, concomitantemente, Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por CARLOS MARTINS DOS SANTOS em face do acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte (fl. 155), que negou provimento ao pedido de desaforamento de julgamento, por encontrar-se sem sustentação legal que possibilite o seu acolhimento. Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 159/170), que o acórdão recorrido ofende o disposto nos artigos 5º, inciso LV da CF e 427 do CPP, bem como dissídio jurisprudencial. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 171/190) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade ao inciso IV, artigo 5º da Constituição Federal. Em ambos, requer "seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 196/205) e ao Recurso Extraordinário (ff. 206/214), apresentadas pela parte Recorrida, oportunidade em que aponta óbices ao seguimento dos recursos interpostos, pugnano pelo indeferimento dos mesmos. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensados os preparos, momento em que acolho os pedidos de assistência judiciária gratuita, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes, bem como na hipótese de dissídio jurisprudencial. O presente Especial não merece seguimento, conforme será demonstrado. Alega o Recorrente que ocorreu afronta ao artigo 5º, inciso LV da CF, o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Demais disso, a pretensão trazida no presente recurso exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial, nos termos do art. 5571 do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível. Ainda, em sede de admissibilidade de Recurso Especial não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, não cuidou o Recorrente de demonstrar o dissídio jurisprudencial alegado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038/903, ao invocar a alínea "c" do permissivo constitucional como fundamento ao recurso. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso Extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, pois não houve prequestionamento da questão constitucional suscitada, conforme preceitua a exigência da Súmula 3564 do Supremo Tribunal Federal. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Por outro lado, ao lado dos

pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3o, da Carta Magna. Art 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumida ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. " Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Art. 26. (...) Parágrafo único - Quando o recurso se fundar em dissídio entre a interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro Tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado. Súmula 356 do STF: O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito da, prè-questiopamento. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte1. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 03 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9028/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

RECORRENTE :WTE – ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

RECORRIDO :ELEN OLIVEIRA VIANNA

ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por WTE ENGENHARIA LTDA em face do acórdão unânime proferido pela 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível desta Corte (fls. 157/158) que negou provimento aos recursos, para manter na íntegra a sentença prolatada em primeiro grau, ainda, em face do decisum, às fl. 180, no qual, à unanimidade, acordaram em negar provimento aos embargos de declaração (fls. 162/169), por incabíveis à espécie. Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 184/213), que os acórdãos recorridos ofendem o disposto nos artigos 535, I e II, 890 até o 900, todos do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial frente aos paradigmas do STJ, quais sejam: REsp 886757/RS; REsp 67943/RS; REsp 67.820-0/RS; REsp 369773/ES; REsp 702845/SC; e AGRG no Agravo de Instrumento nº 396222/SP. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 264/289) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade aos seguintes dispositivos: artigo 5o, incisos IV e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 300/304) e ao Recurso Extraordinário (ff. 296/299) apresentadas pela Recorrida. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em delida análise, quanto à afronta aos artigos 890 até o 900 do CPC, verifico que merece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 284 do STF. Neste sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. REFERÊNCIA À LEI CONSIDERADA AFRONTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSENSO PRETORIANO. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO-PREENCHIMENTO. 1. (•••); 2. (...); 3. A alegação de ofensa genérica à lei federal, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 284 do STF. 4. O recurso não deve ser conhecido pela alínea c do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 345266 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0119973-0, Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ23/09/2002p. 310) Não há falar-se em ofensa ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, posto que, o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Súmula 284 STF - é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exala compreensão da controvérsia. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Por oportuno, ressalta-se também que o presente especial padece da ausência de prequestionamento, requisito indispensável ao seu seguimento, a impor, no caso presente, o disposto na Súmula 2112 do STJ. Desta feita, fica prejudicado o exame de

admissibilidade da letra "c" do art. 105, inciso III da Constituição Federal. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, pois não houve prequestionamento da questão constitucional suscitada, conforme preceitua a exigência da Súmula 3563 do Supremo Tribunal Federal. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Por outro lado, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3o, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Súmula 211 STJ. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 356 do STF: O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte1. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9027/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :WTE – ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

RECORRIDO :ELEN OLIVEIRA VIANNA

ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por WTE ENGENHARIA LTDA em face do acórdão unânime proferido pela 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível desta Corte (fls. 201/202) que negou provimento aos recursos, para manter na íntegra a sentença prolatada em primeiro grau, ainda, em face do decisum, às fl. 240, no qual, à unanimidade, acordaram em negar provimento aos embargos, por incabíveis à espécie. Opostos embargos de declaração (fls. 206/225) pela ora Recorrente, foram os mesmos, à unanimidade, rejeitados (fl. 240). Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 246/275), que os acórdãos recorridos ofendem o disposto nos artigos 535, I e II, 890 até o 900, todos do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial frente aos paradigmas do STJ, quais sejam: REsp 886757/RS; REsp 67943/RS; REsp 67.820-0/RS; REsp 369773/ES; REsp 702845/SC; e AGRG no Agravo de Instrumento nº 396222/SP. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 325/350) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade aos seguintes dispositivos: artigo 5o, incisos IV e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 341/345) e ao Recurso Extraordinário (ff. 337/340) apresentadas pela Recorrida. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Em delida análise, quanto à afronta aos artigos 890 até o 900 do CPC, verifico que merece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 284 do STF. Neste sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. REFERÊNCIA À LEI CONSIDERADA AFRONTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSENSO PRETORIANO. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO-PREENCHIMENTO. 1. (•••); 2. (...); 3. A alegação de ofensa genérica à lei federal, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 284 do STF. 4. O recurso não deve ser conhecido pela alínea c do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 345266 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0119973-0, Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ23/09/2002p. 310) Não há falar-se em ofensa ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, posto que, o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se,

basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Por oportuno, ressalta-se também que o presente especial padece da ausência de prequestionamento, requisito indispensável ao seu seguimento, a impor, no caso presente, o disposto na Súmula 2112 do STJ. Desta feita, fica prejudicado o exame de admissibilidade da letra "c" do art. 105, inciso III da Constituição Federal. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, pois não houve prequestionamento da questão constitucional suscitada, conforme preceitua a exigência da Súmula 3563 do Supremo Tribunal Federal. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Por outro lado, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente Súmula 211 STJ. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 356 do STF: O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 09 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1893/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4310/09  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
AGRAVADO :SIRLEI FERREIRA FONSECA  
ADVOGADO :LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1886/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7748/08  
AGRAVANTE :TECIL – TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E GIORDANO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
AGRAVADO :IVO DALL'AGNOL  
ADVOGADO :ROMULO ALAN RUIZ E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1892/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8927/09  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADO :SIEMENS LTDA  
ADVOGADO :HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAIS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1896/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7663/08  
AGRAVANTE :LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :PAULO SERGIO MARQUES  
AGRAVADO :COMERCIAL PNEUTOP LTDA  
ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1890/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3550/06  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTRO  
AGRAVADO :KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
ADVOGADO :WALTER ERNANE GUIMARÃES JUNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1897/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 7296/07  
AGRAVANTE :HANDER FÁBIO ALVES  
ADVOGADO :AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1894/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 5566/06  
AGRAVANTE :VILMAR DA CRUZ NEGRE  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
AGRAVADO :EDUARDO ANTONIO BONETTI  
ADVOGADO :PEDRO STABILE NETO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1891/10**  
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4391/09  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADO :TELMA LÚCIA BATISTA  
ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1983/10 (JEC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0002.1913-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Indenizatória  
Recorrentes: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha  
Advogado(s): Dr. Adônias Koop // Dr. Josias Pereira da Silva  
Recorridos: Antônio Fagner Machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da Penha // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins-FAS  
Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva (1º recorridos) // Dr. Adônias Koop (2º recorrido) // Dr. Jader Ferreira dos Santos (3º recorrido)  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**DESPACHO:** "Considerando a decisão de fl. 256/257 que indeferiu a concessão da assistência Judiciária gratuita aos autores, autorizando por outro lado, o recolhimento das custas ao final. Esclareço que o microsistema dos Juizados Especiais introduzidos pela Lei nº. 9.099/95, não permite o recolhimento de custas ao final. Com isso, intím-se os recorrentes Antonio Fagner machado da Penha e Silvana Moreira de Araújo da penha para que efetuem o preparo recursal em até 48h, conforme redação do art. 42, parágrafo 1º da Lei nº. 9.099/95, sob pena de deserção ao recurso inominado de fl. 241/253. Após retorne-se os autos conclusos. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010".

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2116/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2007.0008.6212-4/0 (362/07)

Natureza: Cobrança de Seguro  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Sabina Raimundo dos Santos  
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**DESPACHO:** "Revogo o despacho de fl. 198, porquanto, a matéria tratada na Reclamação nº 4278/RJ (2010/0094630-3) do STJ, diga respeito tão somente ao preparo feito a menor. Hipótese distinta dos autos, onde o recorrente deixou de realizar o preparo das custas iniciais e taxa judiciária. Intím-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010".

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.796-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Embargante: Benedito Santos Gonçalves  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Embargado: Dervem Montovane Dias Figueira  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO DESTA TURMA, SOB A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA NÃO CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE, VENCIDO EM 1o e 2o GRAU. PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA REALIZADO EM PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve incólume a r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido inicial, declarando extinto o pedido de indenização. 2. Alegação de não requerimento de gratuidade da Justiça em fase recursal, o que ensejaria condenação do recorrente vencido em honorários advocatícios e custas processuais. 3. Mesmo tendo o recorrente realizado o pagamento das custas iniciais, taxa judiciária e custas de apelação, consta em sua petição inicial pedido de gratuidade da Justiça e mesmo não tendo o Juízo a quo se manifestado sobre tal pedido até mesmo porque na primeira instância dos Juizados Especiais a parte vencida não se sujeita ao pagamento de custas e nem honorários advocatícios, estará sob a benesse da Justiça. 4. Sendo a parte vencida beneficiária da assistência judicial, o acórdão deve fixar as verbas de sucumbência e suspender a exigibilidade da obrigação (art. 12, da Lei 1.060/50). 5. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.049-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada  
 Embargante: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Embargado: Fábio Ruiz Franco de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Luis Carlos da Silva Júnior e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos de declaração quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente, quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO) e embargado FÁBIO RUIZ FRANCO DE CARVALHO, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.904.162-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão de Contrato e Devolução de Dinheiro  
 Embargante: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Fábio De Castro Souza  
 Embargada: Satiko Kaji Cavalcante  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - APLICABILIDADE - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1) Pelo princípio da fungibilidade recursal há que se acolher o pedido do recorrente na forma de embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para refluir do acórdão prolatado no evento de nº 38 e, por consequência, homologar o pedido de desistência do recurso inominado interposto no evento de nº 18. 2) Embargos declaratórios conhecidos e providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Banco BMG S/A e embargada Satiko Kaji Cavalcante acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos para homologar o pedido de desistência do recurso inominado interposto no evento de nº 18 e diante do efeito modificativo, excluir a condenação do embargante as custas processuais e aos honorários advocatícios. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2007.0000.3847-2 – AÇÃO PENAL**  
 Acusado: Rulliany Cintra Lourenço  
 Vitima: MEIO AMBIENTE  
 Advogado: DR ABEL DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MG 13558  
**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da conduta atribuída, nestes autos, a Rulliany Cintra Lourenço, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Façam as comunicações de estilo - CNGC. Arquivem-se com baixa. Sem custas. PRI (MP e Defesa). Alvorada. 12 de agosto de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões****SENTENÇA**

Fica o executado e seu advogado intimados da sentença abaixo:  
**01 – AUTOS Nº 2006.0008.2806-8 AÇÃO DE: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA**  
 Requerente: Amanda Laura Silva Lins Lima, menor, rep. por sua mãe Jaqueline Silva Lamenha Lins Lima  
 Advogada: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico  
 Executado: Luiz Gustavo Ribeiro Lima  
 Advogado: Dr. Roston Menezes Maravilha – OAB/AL 3153  
**SENTENÇA:** Autos 2006.0008.2806-8.(.....)Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 82/83)para que surta seus legais efeitos. Consequentemente julgo por sentença extinta a presente execução de alimentos, promovida por Amanda Laura Silva Lins Lima, representada por sua genitora Jaqueline Silva Lamenhas Lins Lima contra Luiz Gustavo Ribeiro Lima, genitor, nos termos do art. 795 c/c 794, I, ambos do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso Contrário expeça-se certidão. Transitada em julgado e cumprido a determinação supra (custas), arquivem-se.Determino ao Escrivão para substituir por xerox as peças transmitidas por fax. PRI. (MP e Executado). Alvorada, 14 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimadas a parte e o advogado sobre a sentença proferida por este Douto Juízo:

**AUTOS Nº: 2009.0010.4210-0**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Maria Alves Costa  
 Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
 Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
 Réu: INSS  
**FINALIDADE:** Intimação/Sentença de fls. 47/48: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva

**AUTOS Nº: 2009.0012.7232-7**

Ação: Revindicatória de Pensão por Morte  
 Autor: Antonia Rozania Alves Lima  
 Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
 Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
 Réu: INSS  
**FINALIDADE:** Intimação/Sentença de fls. 36/37: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4218-6**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Domingos Pereira da Silva  
 Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
 Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
 Réu: INSS  
**FINALIDADE:** Intimação/Sentença de fls. 43/44: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0011.4160-5**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
 Autor: Joaice Gomes Carvalho  
 Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
 Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
 Réu: INSS  
**FINALIDADE:** Intimação/Sentença de fls. 37/38: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva

**AUTOS Nº: 2009.0008.9561-4**

Ação: Revindicatória de Pensão por Morte  
 Autor: João Antonio de Sousa  
 Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
 Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906

Réu: INSS  
FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 45/46: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9566-5**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Antonio Lopes da Silva  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 25/26: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4217-8**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Josefa Dari Silva  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 80/81: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4213-5**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Antonia Dias de Sousa  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 40/41: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7223-8**

Ação: Revindicatória de Pensão por Morte  
Autor: Antonia da Silva Santos  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 51/52: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0012.7227-0**

Ação: Revindicatória de Pensão por Morte  
Autor: Manoel Inácio de Sousa  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 37/38: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4228-3**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Elvina Dias Penha  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS/TO

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 43/44: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4208-9**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por idade  
Autor: Maria do Socorro Vieira  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 40/41: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva

**AUTOS Nº: 2009.0008.9557-6**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Jesus Barbosa de Assunção  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 33/34: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0002.4362-9**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Raimunda Silva Ribeiro

Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 39/40: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4211-9**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Camila Lima Sousa  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 33/34: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0011.4158-3**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Pascoal Raimundo de Sousa  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 37/38: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, pela carência de ação. Defiro a Justiça Gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9562-2**

Ação: Revindicatória de Aposentadoria por Idade  
Autor: Bernardo Portugal Almeida  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 45/46: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Deixo de condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4221-6**

Ação: Revindicatória de pensão por Morte  
Autor: José Divino Ferreira dos Santos  
Adv. Drº Anderson Manfrenato OAB/SP nº 234.065-D OAB/TO 4.476-A  
Drº Ednir Aparecido Vieira OAB/SP nº 168.906  
Réu: INSS

FINALIDADE: Intimação/Sentença de fls. 35/36: "Diante do Exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Deixo de Condenar nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita." Ananás, 30 de Agosto de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0002.3631-9 - RETIFICAÇÃO**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Autor: Banco Matone  
Adv. drº Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15664  
Adv drº Bárbara Alice Santos Prates OAB/BA 22282  
Réu: Eurípedes Lourenço de Melo  
Adv. Drº Renilson Rodrigues de Castro

Finalidade: Intimação do despacho de fls. 46:" Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de noventa dias a contar da data do protocolo do dia 17/06/2010". Ananás, 27 de Agosto de 2010. Drº Alan Ide Ribeiro da Silva.

**AUTOS Nº: 2.142/2007 - RETIFICAÇÃO**

Ação: Cautelar Inominada  
Autor: Cleusa Maria Batista  
Adv. drº Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207  
Adv drº Orácio César da Fonseca OAB/TO 168  
Réu: Carlos Augusto Noleto Mendonça  
Finalidade: Intimação do despacho de fls. 59, verso:" Intime-se o requerente do conteúdo da certidão de fls. 59". Ananás, 31 de Agosto de 2010. Drº alan Ide Ribeiro da Silva.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.4195.6**

REEDUCANDO: WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES  
EXECUÇÃO PENAL  
ADVOGADO: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB-TO 2207  
ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 168

DECISÃO: "Sendo assim, com fulcro no artigo83 e SS. Do CPB e artigos 131 e SS da Lei 7.210/84, concedo ai reeducando WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES, livramento condicional. Audiência admonitória e obrigações pelo Juízo da Execução. Intimem-se defensor, promotor de justiça e pessoalmente o reeducando. Esmar Custodio Verncio Filho. Coordenado do Mutirão Carcerário II.

**PROCESSO: 2010.0000.2448.0**

EXECUÇÃO PENAL  
REEDUCANDO WILHAS ARAUJO CARVALHO  
ADVOGADO: Paulo Roberto Silva OAB 168 A  
Decisão: " ... Compulsando os autos, verifica-se pelos cálculos de liquidação que o sentenciado não preenche o requisito temporal objetivo para fazer jus ao benefício de progressão ou livramento condicional". Palmas, 18 de agosto de 2010. M. Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito Designado.

PROCESSO: 2010.0000.2442.0

EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: RAIMUNDO BORGES LEAL

ADVOGADO:FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

DECISÃO:Vistos no mutirão carcerário. Trata-se de pedido de autorização de saída temporária para que o reeducando possa passar a semana do dia dos pais junto com sua família (fls. 203/205). Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que o reeducando já foi beneficiado com a progressão para o regime semi-aberto (fls. 61/62) e, ainda com duas autorizações de saída neste ano (fls 87 e 102/103). Com efeito, considerando que não é recorrente e já alcançara um sexto da pena, sempre apresentando excelente comportamento carcerário, o reeducando faria jus ao benefício, a teor do disposto do art. 122 a 124 da Lei de Execução Penal. Sucede que a semana do dia dos pais (2/8 a 08/08/10 ou 8/8 a 14/8/2010) já se exauriu, não mais remanescendo motivo para a visitação à família. Assim, tendo perdido o objeto do pedido de fls 203/205, curial que os presentes autos baixem imediatamente à origem, recomendando-se ao juiz da execução que ouça o interessado a seu advogado constituído, a fim de saber se o reeducando pretende exercer o direito de saída temporária em data próxima ou se exercer o direito de saída temporária em data próxima ou se gostaria de ressalvá-la para momento oportuno. Exp. Nec. Palmas, 18 de agosto de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior. Juiz Substituto atuando no Mutirão Carcerário

#### EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 2005.0001.8690.4, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: AILTON DA SILVA JORGE, brasileiro, solteiro, electricista, nascido em 12/09/78, natural de Imperatriz, filho de Aurino Jorge e Rosilda da Silva Jorge, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o a vítima, ROSENI MOURA COUTINHO, brasileira, amasiada, lavadeira, 09/11/79, natural de Campestre-MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 2007.0005.4226.0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto 1) CONDENO O RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO A PENA FINAL PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 3 MESES DE DETENÇÃO, CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO (SURSI). 2) CONCEDO O SURSI POR DOIS ANOS AO RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO NOS SEQUINTE TERMOS: Durante o primeiro ano o réu prestará serviço à comunidade de limpeza urbana na cidade de Ananás, nos sábados e domingos, pelo período mínimo de quatro horas diárias, de preferência entre às 08h00min até 12h00min, durante um ano. Além disso, o réu fica proibido de frequentar bares por dois anos (salvo os que são também restaurantes). 2) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias-multas, sendo que cada dia-multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (24/12/2006), atualizado até a data da execução; 3) Concedo a justiça gratuita; 4) Condeno o réu no pagamento da indenização pelos danos sofridos pela vítima no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – art. 387, IV, CPP. 5) Informe a vítima desta condenação. 6) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 7) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 8) Intime-se o réu para pagar a multa após os cálculos realizados pela contadaria. Não adimplindo, expeça-se certidão da multa, remetendo-a para a Fazenda Pública Estadual. 9 Oficie-se a Prefeitura de Ananás na pessoa do seu Secretário de Obras e Serviços Urbanos acerca desta condenação para dar cumprimento a esta pena, informando-lhe o tempo em que o réu prestará serviços à comunidade e a necessidade do seu controle. 10) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C.Ananás/TO, 26 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o a vítima, ROSENI MOURA COUTINHO, brasileira, amasiada, lavadeira, 09/11/79, natural de Campestre-MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 2007.0005.4226.0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto 1) CONDENO O RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO A PENA FINAL PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 3 MESES DE DETENÇÃO, CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO (SURSI). 2) CONCEDO O SURSI POR DOIS ANOS AO RÉU JUNIOR BATISTA DO NASCIMENTO NOS SEQUINTE TERMOS: Durante o primeiro ano o réu prestará serviço à comunidade de limpeza urbana na cidade de Ananás, nos sábados e domingos, pelo período mínimo de quatro horas diárias, de preferência entre às

08h00min até 12h00min, durante um ano. Além disso, o réu fica proibido de frequentar bares por dois anos (salvo os que são também restaurantes). 2) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias-multas, sendo que cada dia-multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (24/12/2006), atualizado até a data da execução; 3) Concedo a justiça gratuita; 4) Condeno o réu no pagamento da indenização pelos danos sofridos pela vítima no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – art. 387, IV, CPP. 5) Informe a vítima desta condenação. 6) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 7) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 8) Intime-se o réu para pagar a multa após os cálculos realizados pela contadaria. Não adimplindo, expeça-se certidão da multa, remetendo-a para a Fazenda Pública Estadual. 9 Oficie-se a Prefeitura de Ananás na pessoa do seu Secretário de Obras e Serviços Urbanos acerca desta condenação para dar cumprimento a esta pena, informando-lhe o tempo em que o réu prestará serviços à comunidade e a necessidade do seu controle. 10) Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C.Ananás/TO, 26 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Eslagiário.

01 – AUTOS: 2006.0006.5710-7/0

Ação: Anulatória - Cível.

Requerente: Raimundo da Rocha Nunes.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº. 2.022.

Requerido: Kely Cristina Nunes e Outros.

Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Retificação do Diário de nº. 2499 do dia 10 de Setembro de 2010.

Objeto: Intimação dos advogados das partes conforme Despacho de fl. 205 abaixo transcrito:

DESPACHO: "I – Intimem-se os advogados das partes para manifestarem sobre o acordo entabulado nos autos às fls. 200/202, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 16 de Agosto de 2010.

01-AUTOS:2010.0007.4886-0/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Rodobens S/A

Advogado:Dr. Bruno Henrique L. Vilela Xavier –OAB/MT 13.289

Requerido:C.M. Duarte Transportes

Advogado:Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 e Dr. Francisco Almeida Pereira – OAB/MA 6255

Finalidade – Intimação da decisão de fls. 62/64 seguir transcrita: (...) Ainda, não foi pleiteado o pagamento ou depósito do valor incontroverso para descaracterizar a mora, o que, no momento, também impede o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios aos feitos, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias nos termos e moldes do que dispõe o art.327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 18 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

01-AUTOS :2006.0001.8263-0

Ação:COMINATÓRIA

Requerente:RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogados: Dra. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido:TACIANA FLIZON E SEU ESPOSO

Advogado: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Finalidade – Intimação do despacho de fl.113, a seguir transcrito:"I – Revogo o despacho de fl.106. II- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/09/2010, às 09:00 horas. III- Promovam as diligências necessárias, inclusive promovendo a intimação das testemunhas arroladas pelas partes. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de Agosto de 2010.

02-AUTOS:2009.0004.0371-1

Ação:Manutenção de Posse

Requerente:ZEFERINO FAVARETTO

Advogados: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELLA

Requerido:BRASIL TELECOM S/A

Advogado:DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Finalidade – Intimação do despacho de fl.367 a seguir transcrito:" Diante da não realização da audiência de instrução e julgamento (fls.358), designo-a para o dia 29/09/2010, às 14:00 h, intime as testemunhas arroladas e as partes, oportunizando-as a manifestarem sobre o interesse em esclarecimentos dos peritos, caso haja manifestação nesse sentido, intime-os da audiência. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2010.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0000.7864-4/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Edmar Oliveira de Sousa.

Advogados (a): Doutor (a) Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2.263.

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0007.2315-5/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): MARCOS AURÉLIO DE SOUSA ARAÚJO  
 Advogado do requerente: Doutor CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010.

**2ª Vara Criminal****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0006.7948-8/0, movida em desfavor de CÉZAR FLORÍPE CAMPAGNARO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.722-A, nesta cidade.Intimando-o: Para comparecer perante este Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão.CUMPRE-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 211/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo Nº. 2010.0005.7894-9/0, requerido por ASTROGILDO MARQUES PEREIRA em desfavor de FRANCISCA JACINTA DE SOUZA PEREIRA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. FRANCISCA JACINTA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, INTIMA-LA para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 30(TRINTA) DE NOVEMBRO DE 2010, às 13 HORAS e 30 MINUTOS., no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO., ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 30/11/2010, às 13:30 horas., para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína-TO., 01 de julho de 2010 (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM Nº 079/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:  
**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0003.0287-0/0**  
 IMPETRANTE: FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ  
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO  
 LITISCONSORTES: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO e COPESE – COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – Presidente: MARIA DILMA DE LIMA Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia  
 DESPACHO: "Proceda-se à abertura de novo volume. Em seguida, dê-se vista ao impetrante para que informe o endereço da outra autoridade impetrada, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto."

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 16.873/2009**

Reclamante: Edicilene Pereira Lima e Outros  
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722  
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1073  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, e com escora nas disposições do parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, determinando que a demandada restitua de forma simples à autora o valor de R\$ 144,11 referente ao segundo pagamento da faturada de referência 03/2009, cujo valor deverá ser restituído devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do pagamento e da citação respectivamente. Totalizando o valor der de R\$ 172,00. E com fundamento nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 1.500,00 em decorrência da suspensão indevida do fornecimento de energia na sua

Unidade Consumidora. Totalizando a condenação em R\$ 1.672,00 (mil e seiscentos e setenta e dois reais). Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.278/2010**

Reclamante: Adoniran Gomes dos Reis  
 Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior - OAB/TO nº. 4.369  
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, e com escora nas disposições do parágrafo único do art. 4º, do código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO, determinando desde já o seu efetivo cancelamento, bem como o cancelamento da restrição dele decorrente. E com fundamento nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 1.700,00 em face da inserção indevida da restrição ao crédito do requerente no SPC. Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil, além das atualizações do valor pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a retroagir à data da publicação da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 17.718/2009**

Reclamante: Rosângela da Silva Alves  
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4.020  
 Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1073  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Condono a demandada ao pagamento das custas. Revogo a antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 18.706/20109**

Reclamante: Karyna Sousa Costa e Marcio Sousa Costa  
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167  
 Reclamado: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e, fundamento nas disposições do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Determinando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à parte autora. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.745/2009**

Reclamante: Domingos Abade de Sousa  
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO nº. 2.381  
 Reclamado: Tim Celular S/A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, Por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO os contratos (nº. 0215355422; nº. 0207280822; nº. 0199542016; nº. 0183961482; nº. 0176344108; nº. 0168865531; nº. 0161636492; nº. 0154589926; nº. 0147553041) nulos e inexistentes os débitos deles oriundos, e DETERMINO à requerida que exclua as restrições do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC/SERASA E demais órgãos de restrição em razão dos débitos oriundos dos contratos supracitados, no prazo de 72 horas, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. E com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, Condono a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 1.000,00(mil reais). No que pertine aos pedidos de dano material. Julgo improcedente o pedido do autor por falta de provas. Oficie-se ao SPC/SERASA para que proceda a exclusão. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa de art. 475-J do CPC.. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 17.472/2009**

Reclamante: Silvany Pereira Sabino  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893  
 Reclamado: Excelsior de Seguros S.A  
 Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº. 13.721  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO", por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do requerente, em face da inexistência de prova de invalidez permanente ainda que parcial decorrente de acidente de trânsito. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as demais cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 15.970/2009**

Reclamante: Marineide Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho e outros - OAB/TO nº. 4029  
 Reclamado: Pereira Novaes Ltda e Graça Maria Djanine Borges Gonçalves da Silva  
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art 5º, X, da Constituição Federal, art. 186 e art. 927, ambos do Código Civil, e art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil c/c art. 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a revela da segunda demandada, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para CONDENAR Graça Maria Djaninie Borges Gonçalves da Silva ao pagamento de indenização pelos danos morais causados a requerente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ); com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com relação a Pereira Novaes Ltda, por reconhecer sua ilegitimidade passiva ad causam. HOMOLOGO a desistência da ação em relação ao terceiro demandado. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína- TO, Araguaína/TO, 05 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto\*.

**08 – AÇÃO: COBRANÇA... – 16.004/2009**

Reclamante: Odair José  
Advogado: Helio Eduardo da Silva - OAB/TO nº. 106-B  
Reclamado: Sirlene Rodrigues dos Anjos  
Advogado: Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO nº. 397  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO" julgo procedente, em parte, o pedido inicial, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR – Sirlene Rodrigues dos Anjos a pagar ao Sr. Odair José, a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), corrigidos pelo INPC a partir do manejo da presente ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 4.923,00 (quatro mil e novecentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei nº. 9.099/95). Transitado em julgado, ficam a requerida intimada desde já, para, em quinze dias (15) cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto\*.

**09 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 18.069/2010**

Reclamante: Claudimar Delai  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493  
Reclamado: Flavio de Tal (Flavio Motos) e Michele Braga do N. Costa  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO", por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DETERMINANDO que seja oficiado ao Detran/TO para proceder a transferência do veículo (HONDA-XR250 TORNADO, FAB 2002/2002, COR AZUL, PLACA MW13730, CHASSI 9C2MD34002R016643, RENAVAL 794560180) e os encargos (multas, impostos, pontos na CNH) para o nome da requerida MICHELE BRAGA DO N. COSTA (RG: 1055937, CPF: 034.098.261-69 –fls.03), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desobediência. Torno sem efeito a tutela antecipada. E, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito em face de FLÁVIO DOS SANTOS MENDE. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, havendo o cumprimento da obrigação, arquivem-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 18.181/2010**

Reclamante: Carlos Kleber de Jesus Carvalho  
Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB/TO nº. 2.261  
Reclamado: Seguradora Excelsior S.A  
Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº. 13.721  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 3o, III, da lei 6.194/74, julgo procedente o pedido do requerente e em consequência condeno a requerida a pagar a título de indenização de despesas médico-hospitalares e tratamento médico ao requerente o valor de R\$ 422,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Sem custas e honorários nesta fase. (Art. 55, da lei 9.099/95). Transitado em julgada fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína/TO, 11 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito\*.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA... – 11.512/2006**

Reclamante: Informáveis - Comércio de Móveis para Informática e Escritório  
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874  
Reclamado: Araguañá Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**12 – AÇÃO: REDIBITÓRIA... – 10.889/2006**

Reclamante: Armando Cerqueira  
Advogado: Letícia Aparecida Barga Santos - OAB/TO nº. 2.174-B  
Reclamado: Silvano Alves Dourado  
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO nº. 1092  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco (5) dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 111, sob pena de extinção do feito. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 11.171/2006**

Reclamante: Aluisio Pereira Bringlel  
Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224-B  
Reclamado: Renilson Rodrigues de Castro  
Advogado: Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº. 2.956  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco (5) dias manifestar-se acerca da proposta de pagamento às fls. 77/78, sob pena de presumir-se aceita. Decorrido o prazo, não havendo manifestação ou havendo anuência do exequente, intime-se o executado para pagar em Juízo. Intime-se, ainda, o exequente para receber em Juízo. Araguaína/TO, 05 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.188/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.194/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito\*.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.189/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.195/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.192/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito\*.

**19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.190/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.191/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.193/2010**

Reclamante: Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda.  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B  
Reclamado: Indústria Comércio Brota Norte Ltda.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhe-se o título e devolva-o à exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 19.129/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Diego Evangelista Guedes  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito\*.



**23 – AÇÃO: COBRANÇA... – 18.839/2010**

Reclamante: Antonio Jose de Sousa Tavares

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO nº. 2.381

Reclamado: Inrgard Ziebel Nordini

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se coma s devidas baixas. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.429/2009**

Reclamante: Altair Bandeira

Advogado: Aliny Costa Silva - OAB/TO nº. 2.127

Reclamado: Cellins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, em razão da falta de provas d relação de causalidade entre a conduta da requerida e os danos mencionados na inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 08 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 17.898/2009**

Reclamante: Cleidimone Gomes de Oliveira

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, da lei 8.078/90, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência condeno a demandada a pagar a título de indenização por danos materiais o valor de R\$ 1.098,00 referente aos consertos e perdas dos aparelhos acima mencionados, cujo valor deverá ser corrido pelo índice do INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 1.225,00 (um mil e duzentos e vinte e cinco reais). Transitado em julgado ficará a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE - 17.709/2009**

Reclamante: Pollyene Santos Guimarães

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO 2.896

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, § 3o, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, em razão de que o ato praticado pela requerida não constitui ilegalidade, os constrangimentos sofridos pela requerente decorreram de sua própria incuria. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 08 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 18.236/2010**

Reclamante: Djalmas Lemos Guimarães

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora, e com escora nas disposições do art. 186 e 927, do código Civil, condeno a requerida a indenizar os danos materiais apontado na inicial consistente no valor da hospedagem da família do requerente na noite em que houve a suspensão de energia, f. 18 no valor de R\$ 165,50, que deverá ser devidamente corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor der de R\$ 178,00. E com fundamento nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 2.500,00 em decorrência da suspensão indevida do fornecimento de energia na sua Unidade Consumidora. Totalizando a condenação em R\$ 2.678,00 (dois mil e seiscentos e setenta e oito reais). Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-3 do Código de Processo Civil sem prejuízo da correção pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de setembro de 2.010. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 – ESPÉCIE: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – 2010.0005.3767-3/0**

Requerente: L. M. da S. R.

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B

Requerido: M. de C. R.

Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes, intimados para comparecerem a audiência de averiguação familiar designada para o dia 16 de setembro de 2010 às 10:00 horas.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0012.4178-2 e/ou 4160/10

Ação: Reivindicatória de Pensão Por Morte

Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

Requerido: INSS Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado através de seu procurador habilitados nos autos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o autor através de seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação. Cumpra-se. Araguatins, 12 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0004.0094-5**

Réu: João Janeiro Cabral

Vitima: Florides Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Nestas condições, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINA A PUNIBILIDADE em relação a João Janeiro Cabral, já qualificado nos autos.....Publique-se. Registre-se. Intime-se." Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0002.9996-5**

Réu: Jordélio Carlos Viana

Vitima: Coracir Dias dos reis Vieira e outras

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JORDÉLIO CARLOS VIANA....Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 727/05**

Réu: Kleber Aguiar Brito

Vitima: Administração Pública

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar-OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ".....Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado KLEBER AGUIAR BRITO. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

**AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2008.0009.9026-0**

Réu: Diones Gomes das Neves

Vitima: Remerson Sousa Madalena

Advogados: Dr. Silvestre Gomes Júnior-OAB/TO-360-A

Dr. Miguel Arcaño dos Santos-OAB/TO-1671-A

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores intimados a comparecerem perante este Juízo, na Sala de audiências do Fórum local, no dia 06/10/2010, às 14:00 horas, a fim de assistirem ao sorteio dos jurados que irão compor o Corpo de Jurados, na sessão de julgamento designada para o dia 19/10/2010, onde será levado a julgamento os autos supra, que a Justiça Pública move em desfavor do réu Diones Gomes da Neves. Araguatins, 14 de setembro de 2010. Mª Fátima Coelho de Sousa Oliveira-EscrivãJudicial.

**ARRAIAS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº. 750/2007, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Raimundo Rocha, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Jesus Rocha, natural de Itapecuru/MA, alfabetizado, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar Defesa Preliminar, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº. 750/2007, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Vilmar Pereira da Silva, vulgo "Fumaça", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga/TO, filho de Januário Pereira da Silva e de Maria de Oliveira Barbosa, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar Defesa Preliminar, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº. 733/2007, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Dorgival Francisco de Jesus, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 26/01/1948, natural de Barra/BA, filho de Alcides Pereira de Sousa e Eliza Francisca de Jesus, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum desta cidade, para apresentar Defesa Preliminar, ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado Juiz de Direito

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

Ficam os advogados da parte requerente, e requerido intimados da sentença exarada nos autos abaixo transcrita.

**AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE****PROCESSO Nº 2009.0010.3777-8 /0.**

REQUERENTES: JOÃO GONÇALVES PINNHEIRO e ILDA VELOSO GONÇALVES.

ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.354 e FABIANA MADALENA CORREIA TEIXEIRA, inscrita na OAB-MG sob o nº 13.738E.

REQUERIDO: JOSÉ MATHIAS FERREIRA.

ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OBA-TO sob o nº 3.414-A. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: – Ficam os procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "O autor desistiu da ação, com a concordância do requerido, situação que autoriza a homologação, nos termos do artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Defiro o pedido de alvará. Após o pagamento das custas, expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 10 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito".

**AURORA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.0005.0405-8**

Autos de Ação Penal

Acusado: Creusamor Francisco da Conceição

Advogado: Doutor Gesiel Januário de Almeida-OAB nº4528-A

FICA o advogado constituído pelo acusado Creusamor Francisco da Conceição, Doutor Gesiel Januário de Almeida-OAB nº4528-A, INTIMADO para conhecimento do dispositivo final da sentença condenatória, prolatada às fls. 172 a 188, nos autos em epígrafe, adiante transcrita: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar CREUSAMOR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, incisos III e IV, CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do citado Diploma Normativo. Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; 2. O réu não possui antecedentes; 3. A conduta social é regular. 4. A existência de múltiplas ações penais anteriores em curso, ex vi fls. 124/128, denota a má índole e propensão para o crime, indicando a personalidade desvirtuada do réu. 5. O motivo do delito se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade, previsão e objetividade dos crimes contra o patrimônio; 6. As circunstâncias encontram relatadas nos autos. Merece destaque, neste ponto, o fato de o Réu ter utilizado de chave falsa (de ouro automóvel semelhante) para adentrar ao veículo e furtá-lo, o que revela maior astúcia criminosa do Réu na prática do crime; 7. A conduta do acusado não produziu qualquer consequência extrapenal, uma vez que a vítima recuperou o objeto que lhe fora subtraído, conforme se infere pelos autos de apreensão (fls. 18) e restituição (fls.26), bem como pelo seu depoimento em juízo (fls. 140). 8. A vítima não contribui para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem observadas, nem mesmo causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, torno a pena definitiva em 04(quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 15(quinze) dias multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em consonância com o artigo 33 § 2º, c, do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44 do Estatuto Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observando o artigo 44 e 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada, por uma restritiva de direitos, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada. Esta pena deverá ser prestada por meio de realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo estipulado em Audiência Admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar

mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei nº 7.210/84. Haja vista a inexistência de prejuízos causados pela infração, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização à vítima. Tendo em mira o teor desta decisão, expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver o Réu preso. Condono o Réu nas custas processuais. Conforme pedido realizado nas alegações finais, dê-se nova vista ao Ministério Público. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Designe-se pauta para realização de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. De Taquatinga p/ Aurora, 18 de agosto de 2010. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática". Aurora do Tocantins, 14 de setembro de 2010. Eu Rosanne P. de Souza, Escrivã do Crime o digitei.

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo assinados:

**PROCESSO Nº2009.0009.7015-2/0.****AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: SANDRA REGINA MONTEIRO - OAB/DF Nº 1106.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ADVOGADO:WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838 e ELISANGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2.250.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido e condono o requerido no pagamento, aos substituídos do requerente, dos salários redentes aos meses de novembro e dezembro de 2008. Sobre as verbas salariais em atraso deverão incidir correção monetária, juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento. Custas pela parte requerida. Condono o requerido pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado da condenação. Considerando as irregularidades na gestão pública local, encaminhe-se dos autos ao Ministério Público, independentemente de trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.1189-6/0.****AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condono o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condono a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3371-7/0.****AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: DARIAS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condono o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condono a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6956-1/0.****AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: JOARIS MATIAS FERREIRA.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condono o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condono a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1277-8/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** RENI PEIXOTO NEGREIROS.  
**ADVOGADO:** MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2059.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1275-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** FÁBIO MENDONÇA ALMEIDA.  
**ADVOGADO:** MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2059.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0006.7681-5/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** MARIA NEUZA ALVES PACHECO BARBOSA.  
**ADVOGADO:** MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2059.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0006.7680-7/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** CLEUDIANE NONATO MORAIS.  
**ADVOGADO:** MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2059.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1273-5/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** LUCIANA PEREIRA GOMES.  
**ADVOGADO:** MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO Nº 2059.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0366-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** MARIA FRANCISCA CARVALHO.  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTO - OAB/TO Nº 3326.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0009.6957-0/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** IVÁ VITOR DE SOUSA.  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTO - OAB/TO Nº 3326.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1320-0/0.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**  
**IMPETRANTE:** BELCINA PEREIRA DA SILVA e outros.  
**REPRESENTANTE JURÍDICO:** DEFENSOR PÚBLICO.  
**IMPETRADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838 e ELISANGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2.250.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, com fundamento no artigo 1º da Lei 12.016/2009, declaro ilegal o ato da autoridade coatora que deixou de nomear as impetrantes para os cargos de professora nível médio. Em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA, em definitivo, determinando à autoridade coatora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da interposição de recurso, proceder à nomeação das impetrantes para o cargo para os quais foram aprovadas, observando-se a ordem de classificação no concurso. Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária, a incidir após o primeiro da posterior ao vencimento do prazo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A decisão deve ser cumprida imediatamente, independentemente da interposição de recurso. Custas pela autoridade impetrada. Sem honorários. Extraia-se cópias dos autos e encaminhe ao Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0012.0365-1/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** ANTONIO MAKISUEL MACEDO DA SILVA.  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTO - OAB/TO Nº 3326.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1352-9/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTO - OAB/TO Nº 3326.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2009.0008.1354-5/0.**

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**  
**RECLAMANTE:** ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA.  
**ADVOGADO:** DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.  
**RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.  
**ADVOGADO:** WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.  
**SENTENÇA:** "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3370-9/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA IVANUZIA GONÇALVES SOARES.

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3326.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WILKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2838.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6651-2/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: WALTERLY ANTONIO GOMES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6652-0/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: IOLANDA SOARES NASCIMENTO.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0004.6650-4/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3368-7/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: GERISON DE SOUSA COSTA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3394-6/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e

381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3366-0/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: MARIA ALESSANDRA DA CRUZ PACHECO.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3367-9/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: RONNY JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3365-2/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: SILVANO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3372-5/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: CLEONICE DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.3369-5/0.**

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: LUCILIA CLEMENTINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/TO Nº 3423.

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, à requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0571-9.

ACUSADO: ÁTILLA BARBOSA LIMA e Outros.

Fica a advogada, Drª CÉLIA CILENE FREITAS PAZ, OAB-TO 1375-B, intimada para a audiência de instrução e Julgamento redesignada para o dia 20.09.2010, às 09:00 horas.



**AUTOS N. 2010.0008.3520-8 (7545/10)**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: MARIA NAIVA SANTOS DE JESUS

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

Requerido: ESP. DE GEDEON BARROS PINTO

Fica o procurador da requerente intimado do despacho de 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial demonstrando seu interesse de agir, explicando a necessidade do reconhecimento da união estável post mortem. Colinas do Tocantins, 6 de setembro de 2010, às 16:52:31. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0008.3520-8 (7545/10)**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: MARIA NAIVA SANTOS DE JESUS

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: ESP. DE GEDEON BARROS PINTO

Fica o procurador da requerente intimado do despacho de 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Intime-se a autora para que emende a inicial demonstrando seu interesse de agir, explicando a necessidade do reconhecimento da união estável post mortem. Colinas do Tocantins, 6 de setembro de 2010, às 16:52:31. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica (m) a (s) parte (s) através de seu (s) procurador (es), intimado (s) do (s) atos (s) processuais abaixo relacionados (s):

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**AUTOS Nº. 2008.0003.7084-0/0**

Requerente(s): LAK JOON SUNG

Advogado(s): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido(s): JL Comercio Varejista de Artigos de Armarinhos Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça Moderna, designo audiência de conciliação comum para o dia 22/10/2010, às 15:00 horas. 2. Intime-se as partes 3. Se houver advogado, INTIME-SE..."

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

**AUTOS Nº. 2008.0005.2250-0/0**

Requerente(s): João Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Julio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

Requerida(s): Juscelir Magnago Oliari.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "...1. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça Moderna, designo audiência de conciliação comum para o dia 22/10/2010, às 14:00 horas. 2. Intime-se as partes 3. Se houver advogado, INTIME-SE..."

**EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - MM. Juiz de Direito em substituição automática por esta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 17 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum local à Av. Dom Jaime A. Schuck nº. 2850 - Setor Central, será levado a Praça, para arrematação a quem mais der ou cujo lance for igual ou superior à avaliação judicial, o bem penhorado e abaixo descrito, de propriedade do executado PAULO ARAUJO OLIVEIRA, inscrito no cadastro de pessoas Físicas sob o nº 032.416.883-72, residente e domiciliado no Auto Posto São Francisco, Av. Valentin Aguiar, s/n, Porto Franco – MA, nos autos da Ação de Execução Fiscal, reg. sob o nº. 2006.0006.8992-0, em trâmite por esta Escrivânia Cível e Comarca de Cristalândia – TO, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor do devedor PAULO ARAUJO OLIVEIRA e S/M, ALBERTINA DIAS OLIVEIRA, brasileiros, casados, comerciantes, residentes no endereço acima mencionado, sendo o seguinte bem imóvel: a) Um lote de terreno urbano, representado pelo lote nº 12, da Quadra 41, com 450m2, localizado na Rua Pará, com os limites e confrontações constantes na matrícula do CRI de Cristalândia, livro 3-G, fls. 148, onde tem edificado um barracão de alvenaria com piso de cimento, coberto de telha Brasilit. O imóvel supracitado e suas benfeitorias foram avaliados judicialmente por R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este correspondente a 9397,62 UFIR's, na data de 18 de setembro de 2002. Outrossim, não havendo licitantes na 1ª praça, seguir-se-á no dia 03 de fevereiro de 2011, no mesmo horário e local, à venda em 2ª praça, à quem mais der e maior lance oferecer, independentemente do valor da avaliação. Pelo presente edital, fica o executado e sua esposa, se casado for, desde já intimados das datas e hora marcadas para a realização das respectivas praças e demais atos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, esc. que digitei e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – TO, aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010). Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em substituição automática

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.6.3896-8**

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S.A

Adv: Gustavo Amato Pissini

Executado: Thais Sabrini da Silva Faria

Fica o advogado do requerente INTIMADO a recolher custas processuais no valor de R\$ 370,38 (trezentos setenta reais e trinta e oito centavos), mais taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0007.6816-0**

Requerente: MÁRCIO DORNELES COSTA

Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA - OAB-TO 1035

Decisão: "...Posto isto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 5º, LXV da Constituição da República e calculado no parecer do Representante do Ministério Público, relaxo a prisão em flagrante face à flagrante ilegalidade e por via de consequências determino que seja enviado cópias de todo o procedimento a 8ª Delegacia de Polícia local para apuração dos fatos na forma requerida pelo Ministério Público, bem como que seja comunicado ao Delegado que irá presidir o procedimento investigatório que se abstenha de instaurar inquérito policial e proceda nos termos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e se mantida a presente decisão remeta-se os presentes autos aos Juizados Especial Cível e Criminal desta Comarca. Expeça-se Alvará de Soltura se por al não estiver presa. Intimem-se. Cumpra-se. Façam as devidas anotações. Dianópolis - TO, 23 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2009.0002.8081-4**

Espécie: Previdenciária

Requerente: FELICIA FERRERIA CHAVES

Requerido: INSS

Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Designo o dia 14 de Outubro de 2010, às 16:45 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinados as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/TO, 06 de agosto de 2010.

**AUTOS: 2010.0004.8759-5**

Ação: Inventário

Reqte: Amália Costa Lopes

Reqte: Francisco Adrião de Sousa Aguiar

Advogados: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-327 TO e Jaime Soares de Oliveira OAB TO 800

Intimado da seguinte sentença: Vistos etc... HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável celebrada a fls. 19 a 29, contemplando a viúva meeira e cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ficando ressalvados eventuais erros, omissões, direitos de terceiros e das Fazendas Públicas. P.R. e Intime-se e expeça-se o formal de partilha. Figueirópolis, 13 de setembro de 2010. ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.8800-1**

Ação: Revogação Judicial de Guarda

Reqte: Maria Aparecida Rodrigues e Valter Gomes de Araújo

Reqte: Narla Rúbia Rodrigues de Moura e Wenilton Jorge Melo Júnior

Advogado: Wandes Gomes de Araújo OAB-807 To

Intimado da seguinte sentença "É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Do exame do acordo apresentado, ferifico que este preserva não há evidência de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por Advogado. Desta Forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado às folhas 02/07, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Concedo os beneplácitos da justiça gratuita. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os presentes autos e os autos de nº 656/2003, em apenso. P.R.I". Figueirópolis, 06 de setembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Reivindicatória c/c Perdas e Danos e Pedido Antecipação de Tutela de Imissão de Posse.

**AUTOS N.º 2006.0000.2095-8**

Requerente: Fernando Luiz

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119B

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior, OAB/TO nº 2901

Requerido: José Tomaz de Aquino

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho (audiência), transcrito abaixo:

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/10/2010, às 15h30min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente do prévio depósito do rol e de intimação. Intime-se a parte autora, através de seus defensores (fls.86), via Diário da Justiça eletrônico. Intimem-se o requerido, pessoalmente, para comparecer à referida audiência, bem como para regularizar sua representação processual (fls.41/45), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel. Cumpra-se. Filadélfia 25/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."



**AUTOS: 2009.0001.3717-5**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Guarai -TO

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado: Gilberto Ferreira de Azevedo

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 42/47, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, inciso III, CTN c/c artigo 2º, § 5º, incisos II e IV, da LEF, declaro a nulidade da CDA de fls. 04 e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586, CPC c/c artigo 1º, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição da CDA, pois se trata de lançamento referentes ao exercício de 2001/2003 e se fosse agora substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, que nos termos da reforma do art. 219, § 5º, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face da CDA nula, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA regular acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição. Finalmente, independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se de ofício os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 9/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.2049-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr Ivanez Ribeiro Campos

Executado: Marlene G. Quoos

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 25/26, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) O art. 10 da Lei nº 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais e taxa judiciária pela executada. Sem condenação em honorários, tendo em vista observação de fls. 22. Transitada em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 05/2009- CGJUS/TO e arquivem-se com as cautelas legais. Guarai, 20 de Agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.2877-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Guarai -TO

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3322)

Executado: Reginaldo G. da Cruz e Cia Ltda

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 43/48, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, inciso III, CTN c/c artigo 2º, § 5º, incisos II e IV, da LEF, declaro a nulidade da CDA de fls. 05 e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586, CPC c/c artigo 1º, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição da CDA, pois se trata de lançamentos referentes ao exercício de 2001/2003 e se fosse agora substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, que nos termos da reforma do art 219, § 5º, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face da CDA nula, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA regular acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição. Finalmente, determino a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 29 e independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se, de ofício, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 9/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**AUTOS: 2006.0008.4559-0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil – Escritório Guarai /TO

Advogado: Dr Fernando C. Fiel de V. Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requerido: Karla Ferreira Miranda

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados acima mencionados, da Sentença de fls. 87/88, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) Trata-se de ação ordinária de rescisão contratual c/c reintegração de posse proposta com fundamento na inadimplência da parte requerida, a qual, após ser citada, reconhecendo a dívida para com a autora, efetuou o pagamento da mesma, conforme afirmação da própria autora. Dessarte, em que pese o pedido de desistência da presente ação pela parte autora com a anuência da parte requerida, entende-se aplicável a hipótese dos autos, o artigo 269, caput, inciso II, que prevê: "Haverá resolução de mérito: II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido." Logo, com fulcro no artigo supratranscrito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a requerida ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 02/9/2010. (Ass) Rosa Maricf Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2010.0002.3445-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 14/09/2010 Hora 14:30 DESPACHO N 11/09

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa-ME- Preposta: Silvania Ribeiro de Sousa.

ADVOGADA: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

REQUERIDO: Antonio Alencar da Silva e Silva

(6.5) DESPACHO: Nº. 11/09 I - Considerando que o requerido não foi citado, guarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0002.3433-6 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 13.09.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 10/09

MAGISTRADA(O): Dra Sarita von Roeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Renato Carvalho dos Santos

ADVOGADO: Dr Lucas Martins Pereira

REQUERIDA: Project Music- Indústria Eletrônica Ltda-ME

PREPOSTA: Gillene Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

(6.5) DESPACHO Nº 10/09: I - Registro, para ciência dos presentes, que o advogado que participa da instrução será intimado das decisões futuras até eventuais recursos, nos termos do disposto pelo enunciado 77 do FONAJE. Certifico, ainda, às partes que a sentença será publicada EM AUDIENCIA, a qual designo para o dia 17/09/2010 as 17:00 horas. Iniciando-se no dia útil seguinte á referida audiência o prazo para eventuais recursos. Saem as partes intimadas. Publique-se no SPROC/DJ.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 17.08.2010- Guarai-TO. Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

**PROCESSO Nº. 2007.0003.4848-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 13/09/2010 Hora 9:00 SENTENÇA Nº 11/09

MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: Carlos Augusto Coelho Silva

ADVOGADO: José Ferreira Teles

REQUERIDA: Maria de Lás Mercedes Houffman

ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito

Ato do Conciliador

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência constatou-se a presença da Requerida, acompanhada de seu advogado. Não compareceram o Requerente e seu advogado, apesar de devidamente intimados, conforme documentos de fls. 69 e 85/85v. Restou desta forma, prejudica uma nova tentativa de conciliação das partes.( 6.7.d ) AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Restou prejudicada a instrução processual em razão da ausência da parte autora.(6.2) SENTENÇA – Consoante se depreende dos princípios que regem os Juizados Especiais, a presença das partes em audiência é fundamental. Não é possível prosseguir com o feito ante a ausência do requerente a qualquer das audiências, pois vige nos Juizados o princípio da conciliação, a informalidade e a oralidade, entre outros princípios, onde é necessária a presença da parte para viabilizar tais princípios. Registre-se que a busca de conciliação das partes é medida que se impõe, seja nos Juizados, como no processo comum atual, em todas as audiências. No presente caso, verifica-se que a parte foi devidamente intimada para a audiência desta data, tanto que buscou seu adiamento por petição juntada em 09.09.2010. Tal pedido foi indeferido por decisão exarada na mesma data e publicada em 10.09.2010. Ademais, a parte foi intimada por intermédio de seu advogado, conforme certidão de fls. 85v. Diante disso, há que se aplicar o artigo 51, I, Lei 9.099/95, in verbis: "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei: I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;" (destaquei).

Portanto, constatada a ausência da parte autora, na forma do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, a EXTINÇÃO do feito é medida que se impõe, pois é de se entender que o autor desistiu da ação. Diante do exposto, com base na regra acima mencionada e artigo 267, VIII, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento de eventual documentação original juntada pelo autor, substituindo-se por cópias nos autos, desde que autenticadas pelo Escrivão. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 13.09.2010- Guarai-TO. Eu.Elizezer Rodrigues de Andrade, digitei.Juiz Auxiliar:Requerente: Ausente. Advogado: Ausente. Requerida Advogado:

(6.6) DESPACHO nº 05/09

Ação de Indenização

**AUTOS Nº. 2008.0005.4776-6**

Requerente: MARCIA DO CARMO MUSTAFÉ

Defensoria Pública.

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Manifeste-se pessoalmente a Autora, no prazo de cinco (05) dias, sobre o comprovante de depósito acostado às fls. 19. Após, conclusos.Publique-se (SPROC e DJE), intime-se servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai-TO, 09 de setembro de 2010. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO Nº 09/09

**AUTOS Nº 2009.0003.6181-4**

Ação de Cobrança

Requerente: ALINE DOS SANTOS BARROS

Advogada: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogada: Dra. Adessandra Damásio Borges.

Penhora on-line frustrada. Intime-se a Autora para, no prazo de cinco (05) dias, indicar outro CNPJ da empresa Requerida, ou bens desta passíveis de penhora.Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se, intemem-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de setembro de 2010. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito



(6.6) DESPACHO nº 08/09

**AUTOS Nº. 2008.0009.3732-7**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: JOSE CARLOS DE SOUSA BEZERRA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Dr. Vinicius Alves Caetano

Considerando que até a presente data o Banco Requerido não cumpriu espontaneamente o acórdão de fls. 165, defiro o pedido do Autor para cumprimento da sentença. Baixem os autos à Contadoria para os seguintes cálculos: I - atualização do valor total da condenação, acrescido dos juros de mora de 1% por cento ao mês, desde a data da sentença; II - cálculo da multa de 10% pelo não cumprimento no prazo legal; III - cálculo de 10% dos honorários advocatícios sobre o valor total da condenação e das custas processuais, nos termos do acórdão (fls.165). Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.Publique-se, intímese (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 07/09

**AUTOS Nº. 2007.0009.6364-8**

Ação de Indenização

Requerente: LUCIANA VAN DE KAMP THOMAZ

Advogado: Sem assistência

Requeridos: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA e BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Como se constata dos autos, o Banco Requerido cumpriu espontaneamente os termos do acórdão (fls.191), efetuando depósito (fls.232/233) do valor fixado no acórdão já acrescido da multa de 10% pelo não cumprimento deste no prazo legal.Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos em razão do pagamento efetuado, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se, intímese (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 04/09

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

**AUTOS Nº. 2008.0005.4796-0**

Exequente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Considerando as informações contidas nos ofícios de fls. 82 e 84 e, por se tratar de processo incluído na meta 2 do CNJ, intime-se o Exequente para, no prazo de três (03) dias, manifestar-se sobre os referidos documentos.

Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.Publique-se, intímese (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 06/09

Execução de título extrajudicial

**AUTOS Nº. 2008.0010.9157-0**

Exequente: ANTONIO DIAS PARENTE

Advogado: Sem assistência

Executado: AGEMIRO PORTILHO DA SILVA-ME

Advogado: Sem assistência

Faculto ao Exequente o desentranhamento do cheque de fls. 04, mediante fotocópia nos autos. Publique-se (SPROC e DJE), intime-se servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí-TO, 09 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA nº 10/09

**AUTOS Nº 2007.0003.9428-7**

Ação de Cobrança

Requerente: POLIART'S GRÁFICA E EDITORA.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira.

Requerido: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei.

Trata-se de ação de cobrança movida por POLIART'S GRÁFICA E EDITORA em face de ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA.O processo teve seu trâmite normal e condenado o Requerido o processo entrou na fase de execução. Após inúmeras tentativas de se obter a satisfação do débito e, após frustrada a tentativa de penhora on-line, foi realizada penhora de 30% de seus rendimentos (fls.73). Após apresentados os embargos e designada audiência de conciliação, as partes firmaram acordo (fls.118), sendo expedido alvará para levantamento dos valores penhorados. Como se constata às fls. 135 o Autor requereu a extinção do feito e seu arquivamento em razão da completa satisfação da obrigação exequenda. Ante o exposto, em razão do pagamento efetuado, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intímese via DJE.Guaraí - TO, 10 de setembro de 2010.Jorge Amancio de OliveiraA Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 05/09 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO nº

**Nº DO PROCESSO 2010.0007.2390-6**

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ pedido liminar

REQUERENTE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ENDEREÇO Rua 21 de Abril nº 1443, Setor Pastana, Guaraí-TO

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ENDEREÇO Av. 15 de Novembro nº 165, 7º andar, São Paulo-SP

REQUERIDO NOVO RIO VEICULOS – COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, entroncamento nº 120, Vila Cearense, Araguaína-TO.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 05/09: Trata-se de pedido do Autor para que seja reformado o despacho de fls. 22 e deferido o pedido de concessão da tutela antecipada para excluir o

seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, requerendo que seja oficiado o Detran nos termos postos na inicial e, para tanto, juntou aos autos uma cópia do contrato de financiamento supostamente firmado em nome do Autor junto à 1ª Requerida. Primeiramente, urge esclarecer que no procedimento da Lei 9.099/95, não há previsão de pedido de reconsideração de decisão ou de despacho proferidos pelo juiz. Nada obstante a ausência de previsão legal, analiso o pedido, em razão da juntada do documento de fls. 28/33. Como se constata dos autos o nome do Autor está inserido junto aos cadastros de restrição ao crédito, em especial na SERASA (fls.11), por um débito que lhe está sendo imputado pela 1ª Requerida no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente a um contrato de financiamento nº 200152075. Infere-se da documentação juntada pelo Autor (fls. 28), que foi firmado junto à empresa Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. um contrato de financiamento em nome do Requerente. Todavia, ao comparar as informações constantes do referido contrato, verifica-se que os dados pessoais nele inseridos confere com os dados do Autor ante as informações apresentadas na inicial. Também se constata que a assinatura do contrato não confere com a assinatura do Requerente (fls.10 e 12/13). Assim, a análise da documentação ora trazida aos autos conduz ao convencimento de que alguém, usando o nome do Autor, pode ter firmado o referido contrato com a 1ª empresa Requerida.Desta forma, verifica-se que a plausibilidade da existência do direito invocado pelo Autor encontra-se presente, pois a documentação acostada demonstra que certamente foi terceiro que contratou com a Requerida. Assim, a proteção jurisdicional se impõe, no sentido de fazer cessar os efeitos da medida restritiva (fls.11), ante a verossimilhança das alegações em razão do documento ora juntado e em razão de que o número do contrato apresentado (fls.28/33) é o mesmo constante na consulta fornecida pela SERASA. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside na restrição que a inscrição em cadastro de maus pagadores traz ao crédito do Requerente, pois é de conhecimento público a frequente recusa de crédito a quem esteja com seu nome incluído em tais cadastros. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a medida pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, restabelecendo-se a inscrição. No tocante ao pedido de antecipação da tutela para exclusão de multa e pontos na CNH do Autor junto ao Detran, há que se ressaltar que se trata matéria de competência da Vara de Fazenda Pública. Diante disso indefiro o pedido em razão da incompetência deste Juízo.Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e DETERMINO que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da intimação desta decisão, a Requerida AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. promova as providências necessárias no sentido de proceder a exclusão do nome do Autor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente a um contrato de financiamento nº 200152075. Sob pena de pagar multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor diário de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Desta forma, o Autor poderá beneficiar-se, de eventual multa aplicada até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinando-se eventual diferença para o FUNJURIS (Enunciado 132-FONAJE). DETERMINO seja oficiado à SERASA para proceder à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito no valor de R\$38.347,05 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente ao contrato de financiamento nº 200152075 em nome de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do fim do prazo acima estipulado para cumprimento da decisão, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Considerando a hipossuficiência financeira do Requerente em relação ao Requerido, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada. Publique-se (SPROC/DJE). Intímese, servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Guaraí - TO, 10 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira.

(6.4.c) DECISÃO nº 04/09

**AUTOS Nº. 2010.0007.2379-5**

Ação declaratória c/c de Indenização com pedido liminar

Requerente: ENIO LUIZ BORIN

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Trata-se de pedido do Autor para que seja reformada a decisão de fls. 12 e concedido o pedido de tutela antecipada para excluir o nome do Requerente dos órgãos de restrição ao crédito e, para tanto, juntou aos autos uma declaração, na qual consta que o Requerente não é devedor da empresa Requerida e que desconhece o suposto contrato com ela firmado (fls.16). Primeiramente, urge esclarecer que no procedimento da Lei 9.099/95, não há previsão de pedido de reconsideração de decisão ou de despacho proferidos pelo juiz.Nada obstante a ausência de previsão legal analiso o pedido. Salientando, desde já, que não assiste razão a parte Requerente em suas argumentações. Ressalte-se que, embora o autor tenha juntado uma declaração afirmando que nada deve à empresa Requerida, há que se verificar que o fundamento da decisão de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo Autor está na ausência de fundado receio de dano irreparável, em razão de constar em nome do Autor 7 (sete) restrições incluindo o apontamento efetivado pela empresa Requerida. Assim, como bem esclarecido na decisão, a exclusão da anotação restritiva perpetrada pela Requerida não elidirá as demais restrições existente em nome do Autor. Ademais, não se vislumbra quais danos irreparáveis e maiores prejuízos que poderiam advir ao Autor se o nome dele permanecesse inserido nos cadastros negativos de crédito se consta os outros apontamentos negativos que igualmente restringem o crédito do Requerente perante o comércio. Logo, o indeferimento da antecipação de tutela pleiteada não conduz a dano irreparável, pois não se demonstrou utilidade da antecipação da tutela. Portanto, não prosperam os argumentos aduzidos e não há razões para revisão da decisão exarada. Desta forma, ausente os requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida resta prejudicado o pedido do Requerente. Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho em todos os seus termos a decisão de fls. 12.Aguarde-se a audiência designada. Publique-se, intímese (DJE-SPROC). Guaraí, 10 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar .



acontecimentos. Essa conduta da Requerida em enviar como preposto pessoa que desconhece os fatos, frustrou a instrução, pois não trouxe informações sobre os acontecimentos que envolveram as partes. Desta forma, não tendo o preposto conhecimento dos fatos, embora tenha efetuado proposta de conciliação, é de se reconhecer a confissão ficta em relação aos fatos alegados, notadamente em relação à ausência de pagamento do salário do mês de setembro de 2008. Saliente-se que, que o Requerido não trouxe aos autos nenhuma prova capaz de demonstrar que havia transferido a remuneração da Requerente ao Banco do Brasil S.A, ou que havia facilitado o referido pagamento à Autora. Assim, ante a ausência de provas contrárias às argumentações da Requerente é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Assim, é de se reconhecer como verdadeira a informação constante do depoimento da Autora de que o salário do aludido mês foi creditado no Banco Requerido e não repassado a ela até a presente data, apesar de todos os esforços envidados. Desta forma, conclui-se que houve falha na prestação de serviços do Demandado. Ressalte-se que por se tratar de instituição financeira responsável pela gerência das contas de seus clientes, deveria ter oferecido um mínimo de informação adequada à Autora, sobre a sua conta e operações efetuadas, por ser direito do consumidor nos termos do artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, o que não se verificou no caso em tela. Mais ainda, verifica-se que o Requerido foi negligente em não solucionar o problema enfrentado pela sua cliente, ora Demandante, embora todas as tentativas desta. Assim, fica o Requerido obrigado a reparar os prejuízos advindos à autora da falha na prestação de seus serviços, nos termos do artigo 927, do CC. Como se constata, restou provado nos autos, ante a ausência de provas contrárias ao alegado e da revelia decretada, que o Requerido ainda não repassou para a Autora o valor do salário do mês de setembro de 2008, equivalente a R\$1.092,00 (mil e noventa e dois reais), conforme demonstrativo de pagamento de fls. 18. Nesse sentido, há que ser deferido o pagamento do referido valor. No tocante ao pedido de pagamento do valor referente à atualização monetária dos salários dos meses de julho e agosto de 2008, os quais a Autora alega ter conseguido receber junto ao Banco Requerido somente em 22 de junho de 2009, sem a devida atualização e após ter levado ao Demandado um comprovante emitido pelo seu órgão empregador, de que este havia depositado o seu salário junto ao Demandado, há que se dizer que, em razão da ausência de contestação e de provas contrárias, por parte do Requerido quanto aos fatos narrados, há que se considerar como verdadeira a alegação. Logo, o pleito merece deferimento, em especial porque o Requerido em contestação confirma ter "ressarcido" a Autora no exato valor especificado na inicial. Necessário, portanto, que o valor retido seja devidamente corrigido no período compreendido entre a data que deveria ter sido pago até a data em que se efetivou o pagamento. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, este se encontra amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para ressarcimento à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral quando este é objetivo, pois a prova é in re ipsa, insita ao caso. Para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade, que cause um desequilíbrio psicológico. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. No caso presente, restou provada a violação de direito perpetrada pelo Requerido pelos transtornos sofridos pela Autora e por todo o descaso daquele em solucionar o problema enfrentado pela Requerente, conforme se infere da inicial e do seu depoimento em audiência (fls.22): "Que ficou três meses sem receber e o banco não quis pagar; que não sabe precisar quais foram estes meses; que acredita que seja relativo aos meses de julho, agosto e setembro/2008; que recebeu dois meses; que até a presente data não recebeu um mês; que continuou ligando no banco tentando receber este último salário e foi informada que não estava lá o valor; que ligou na Secretaria da Saúde e foi informada que o salário havia sido creditado no Bradesco...". Como se verifica a Autora buscou e busca o recebimento de uma verba salarial, portanto, de caráter alimentar. Os valores depositados em Banco por seus clientes não podem ser retidos sem motivo justo, uma vez que o Banco é apenas um depositário. Principalmente quando se trata de verba alimentar que se presta ao atendimento das necessidades diárias e urgentes do assalariado. Assim, é de se entender como causador de desequilíbrio merecedor de reparação o fato de a trabalhadora ao buscar receber seu salário se ver privada desta possibilidade sem explicações plausíveis e sem o que o Banco Depositário apresentasse qualquer solução. Desta forma, a lesão ao direito da personalidade restou provada e deve ser ressarcida. Quanto ao valor do dano moral, este deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o sofrimento impingido ao Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Porém, o valor deve ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos, a dinâmica dos acontecimentos e o tempo em que permaneceu a ilicitude, uma vez que esta pode ser considerada, neste caso, ante a ausência de outros parâmetros, como a extensão do dano. DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por CIRLENE LUCENA DE SOUSA SANTOS em face de BANCO BRADESCO S.A, condenando este no pagamento: a) do valor de R\$1478,32 (mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) já atualizados e acrescidos de juros de mora à base de 1% ao mês desde o mês de setembro de 2008, valor este equivalente ao salário do mês de setembro/08. b) do valor de R\$412,59 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) referente à atualização monetária e multa moratória dos salários de R\$1.092,00 referente a julho/08 e agosto/08, no período de atraso, compreendido do dia que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Ou seja, o valor foi apurado realizando-se a correção e aplicando-se juros moratórios à base de 1% a.m., sobre o valor de R\$1.092,00 no período de julho/2008 a junho/2009 e R\$1.092,00 de agosto/08 a junho/2009. Sobre mencionado valor foi aplicada a correção monetária e juros moratórios de 1% a.m., contando-se a partir de junho/2009 até a data desta sentença. Com base nos mesmos fundamentos condeno BANCO BRADESCO S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código

de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.890,91 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimada as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 13 de setembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 17/09

**AUTOS Nº 2010.0000.4200-3**

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerentes: JOSE MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerida: BRADESCO SEGUROS S.A - REVEL

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

1. RESUMO DO PEDIDO

JOSE MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA, qualificados na inicial, com advogado constituído (fls.07/09), compareceram perante este Juízo propondo a presente ação de cobrança do seguro DPVAT em face da seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, requerendo, liminarmente, a antecipação da tutela para o imediato pagamento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e, no mérito a condenação da Requerida no pagamento do seguro DPVAT no valor pleiteado, tendo em vista que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira, vitimada por um acidente de trânsito ocorrido no dia 12.09.2009, veio a falecer, conforme cópias da certidão de óbito (fls.18), do boletim de ocorrência policial (fls. 32) e do laudo pericial do local do acidente (fls.24/31). O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 07 a 31. Indeferido o pedido liminar (fls.45). 2. DA REVELIA: Conforme se verifica às fls. 42/vº, a empresa Requerida foi regularmente citada no dia 26.03.2010 para audiência do dia 30.03.2010, conforme aviso de recebimento juntado. Apesar de comunicada sobre a audiência, a Requerida não compareceu no dia designado (fls.42). Diante disso, na forma do artigo 20, da Lei 9.099/95, operou-se a revelia. A revelia, consoante se depreende do artigo 319, do CPC, incide sobre os fatos. Ademais, conforme dispõe o artigo 20 da Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta. Em razão disso, necessário analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento favorável ou não aos Requerentes. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO, SEGUNDO AS PROVAS APRESENTADAS COM A INICIAL Embora caracterizada a revelia, sendo esta relativa na esfera do sistema de Juizados Especiais, impende apreciação das provas produzidas pela parte Autora. Após análise do conjunto probatório dos autos, verifica-se que está provado que a Sra. Belcholina Aparecida Viana de Oliveira foi vitimada por um acidente de trânsito ocorrido no dia 12.09.2009, conforme atesta o Boletim de Ocorrência Policial (fls.62), vindo a falecer, conforme cópias da certidão de óbito (fls.60), do laudo pericial do local do acidente (fls.69/76) e do laudo de exame de corpo de delito e necroscópico de fls. 67/68. Assim, configurado está o nexo causal existente entre o acidente sofrido pela vítima, que a levou a óbito e o direito dos Autores de pleitearem o recebimento do seguro DPVAT, uma vez que também restou provado, pela documentação pessoal dos Autores, que estes são partes legítimas a figurarem no pólo ativo da presente ação. Neste caso, por se tratar de questão apenas de direito, entendo que a documentação apresentada seja suficiente para comprovar o sinistro e suas consequências. Especialmente tendo em conta que o laudo pericial e necroscópico foi assinado por profissionais capacitados e não foram contestados pela Requerida, vez que esta, devidamente citada, não compareceu em audiência para contestar os pedidos dos Autores e produzir eventuais provas de suas alegações. Portanto, não há necessidade de nova prova pericial, e, neste sentido, tem se manifestado a jurisprudência: "APELAÇÃO CIVEL AC : 7778 PROCESSO n : 0810064043-8 ORIGEM Comarca de Araguaína — TO REFERENTE : Ação de Indenização n 19607-0/06 — 1 Vara Cível APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho APELADO D.M.M. da 5. representado por sua genitora Lucilei Barbosa de Miranda ADVOGADO : Elisa Helena Sene Santos RELATOR : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA EMENTA APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 3º - ALÍNEA "b" - DA LEI Nº 6194/74. IMPROVIMENTO. Não existe incompatibilidade entre o dispositivo da Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária relativamente à fixação do valor indenizatório referente a seguro obrigatório DPVAT. Constatada que a prova pericial foi feita por pessoas capacitadas para tal, desnecessária a realização de nova perícia." Grifei "RECURSO INOMINADO Nº 1877/09 (JEEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO) - Referência: 2008.0006.3100-7/0 (3464/08) Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT - Recorrente: Joseli Pereira de Alcântara - Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro - Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros - Relator: Juiz José Maria Lima - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -IRRELEVÂNCIA - JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE - ART. 515, §3º CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O laudo apresentado deve ser acolhido em virtude de a Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07 não trazer exigência expressa de laudo pericial elaborado pelo IML; 2. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra; 3. Não havendo provas pendentes de realização, não é o caso de se determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, devendo a lide ser julgada imediatamente, conforme previsão do artigo 515, § 3o do CPC; 4. Restando comprovado nos autos o nexo causal entre o acidente automobilístico sofrido pelo recorrente e a invalidez parcial permanente que o acometeu, é devida a indenização do seguro DPVAT; 5. Restou configurado que a lesão sofrida causou a invalidez parcial permanente da vítima, fazendo jus o recorrente ao percentual de 50% da indenização referente ao seguro DPVAT; 6. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1877/09, em que figura como Recorrente Joseli Pereira de Alcântara e Recorrido Bradesco Auto/Re

Companhia de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial. Por ser vencedor em grau recursal, deixo de condenar o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009 – grifei. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia d empresa BRADESCO SEGUROS S.A. Com base nas mesmas razões e com fundamento no que dispõem o artigo 3º, inciso I da Lei nº 6.194/74, com as alterações efetuadas pela Lei nº 11.945/09, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por JOSE MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA em face de BRADESCO SEGUROS S.A., condenando esta no pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescida da correção monetária a partir da data do acidente e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação, conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." Determino o pagamento do valor condenado em até quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475J, do CPC. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de conhecimento, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 13 de setembro de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 2010.0008.0589-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Ligue Soluções em Telecomunicações Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante  
 Requerido(a): Banco HSBC S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 3 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS N.º: 7157/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Mauro Lopes Teixeira  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Cloves Ferreira de Assis  
 Executado(a): Marly Irene Marra Assis  
 Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 5.164,33 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

#### **3. AUTOS N.º: 3677/93**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte  
 Executado(a): Wiwo Oremo Wolmann  
 Executado(a): Izair de Oliveira Wolmann  
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes, por seus advogados, sobre a petição de fls. 167 a 176, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 06 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **4. AUTOS N.º: 7655/06**

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito  
 Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que houve juntada de documento novo, ouça-se o requerido, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 08 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **5. AUTOS N.º: 7306/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Anaina Pereira dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Ana Alaíde Castro Amaral Brito  
 Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em petição de fls. 157, a requerida solicitou o desbloqueio de suas contas bancárias, com a consequente emissão de certidão pelo BACENJUD. Esclareça-se que o sistema BACENJUD bloqueia apenas os valores existentes na conta bancária, na época da requisição de informações feitas pelo juiz, e não a conta bancária em si. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 157. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **6. AUTOS N.º: 7789/06**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Aurélio Bispo da Silva  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
 Requerido(a): Donatília Belém de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Ivanilson Silva Marinho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se os requeridos, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS N.º: 7880/07**

Ação: Indenização  
 Requerente: Elisângela Barros Machado  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 Requerido(a): Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Marcelly L. de Artagnan  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR DE FLS. 23/25 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS N.º: 7676/06**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Antônio Abade do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para oferecimento de memoriais. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos conclusos para sentença, observando-se a fila cronológica. Gurupi, 25/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **9. AUTOS N.º: 7144/03**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Márcio Jair Mattje  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Requerido(a): Promede Agrimensura e Engenharia Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Alves Faleiro  
 INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 33.196,35 (trinta e três mil cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

#### **10. AUTOS N.º: 7569/06**

Ação: Revisional Contratual e Repetição de Indébito  
 Requerente: Eduardo Abelha Reis  
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço a inépcia da inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **11. AUTOS N.º: 2009.0008.8902-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Vicente Pereira da Silva Does  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Executado(a): Fabiano Alves Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **12. AUTOS N.º: 2010.0008.0540-6/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Márcia Rodrigues Alves Paixão  
 Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva  
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **13. AUTOS N.º: 2009.0011.1130-7/0**

Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente: Crédito Fácil Factoring  
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca  
 Requerido: Dalvino Reis  
 Requerido: Dirani Pereira da Silva Reis  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito, indicando bem passível de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **14. AUTOS N.º: 2010.0007.1172-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
 Requerente: Neusa de Almeida Franco Silva  
 Advogado(a): Dr. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Banco Bradesco  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. AUTOS N.º: 2009.0002.9014-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas  
 Requerente: Murilo Chater  
 Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes  
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, determino seja intimada a parte requerida, por seu advogado, para que não realize outras obras ou benfeitorias, cumprindo-se exatamente aquilo que foi determinado na decisão anterior, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 08:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30/08/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. AUTOS N.º: 6546/00 E 6417/00**

Ação: Ordinária Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Osmar Cunha Costa  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte autora não ofereceu contra-razões tendo, porém, oferecido recurso adesivo. Ante ao exposto, intime-se o recorrido, por seu advogado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03/09/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. AUTOS N.º: 2009.0012.1575-7/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Maria Antonieta da Silveira  
 Advogado(a): Dr. Casemiro Afonso da Silveira  
 Requerido(a): Alessa Cerâmica e Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do expediente de fls. 124/125.

**18. AUTOS N.º: 2008.0001.1114-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Marciana Rodrigues Coelho  
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo  
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**19. AUTOS N.º: 2010.0004.7407-8/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Claudia Romão Nicezo  
 Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes  
 Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial para indicar a autora o valor que considera correto para fins de consignação, adequando, devidamente, o pedido. Gurupi, 03 de setembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**20. AUTOS N.º: 2010.0005.7122-7/0**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers  
 Executado(a): Carmem Lúcia Alves Leal  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para juntar cópia do comprovante de pagamento das custas do senhor Contador.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 057/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS N.º: 2009.0006.6676-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... (Cumprimento de Sentença)  
 Requerente: Rogério Paulino Dias  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510  
 Requerido: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez que houve concordância com o valor depositado expeça Alvará conforme solicitado. Providencie o levantamento das custas finais e intime o banco a recolher em 05(cinco) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquive. Gurupi, 18/08/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2. AUTOS N.º: 1.897/02**

Ação: Reparação de Dano Moral... (Cumprimento de Sentença)  
 Requerente: José Roberto Marrafin  
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221  
 Requerido: Vaz e Oliveira Ltda – Auto Posto Marajó  
 Advogado(a): Maurício Gonçalves Figueiredo, OAB/GO 11.803  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida às fls. 206. Providencie as custas finais e intime para recolhimento na forma da sentença, fls. 146 em 10(dez) dias. Em caso de não haver pagamento comunique a Fazenda Estadual e arquive. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**3. AUTOS N.º: 2009.0007.6009-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização  
 Requerente: Derley Ferreira de Souza e João Aires Rodrigues  
 Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO n.º 4.137

Requerido: Roman Consiglieri Aramburu

Advogados: José Raphael Silvério

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento dos Mandados de Intimação extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos), em 5 (cinco) dias, devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2007.0004.2311-2**

Acusado: James Dean da Silva Santana  
 Advogado: Geraldo de Freitas - OAB/TO 2.708B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do dispositivo da sentença proferida nos autos em epigrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado JAMES DEAN DA SILVA SANTANA como incurso nas penas do art. 304, c/c art. 297, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/02/2005), a qual torno em definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

**AUTOS N.º 2008.0005.9097-1**

Acusados: Tânia Maria Sandes Ponciano, Cleber Otoni de Sousa e Dayse Sandes Ponciano  
 Advogado: Iron Martins Lisboa - OAB/TO 535  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do dispositivo da sentença proferida nos autos em epigrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno os acusados TANIA MARIA SANDES PONCIANO e CLEBER OTONI DE SOUSA como incurso nas penas do art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação a acusada Tânia Maria Sandes Ponciano: A culpabilidade foi normal ao crime. A acusada é tecnicamente primária, porém, não é portadora de bons antecedentes, possuindo outros registros na 1ª Vara Criminal desta comarca, conforme certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a pena em 03 (três) meses em face do reconhecimento da atenuante referente a confissão espontânea da acusada. Aumento a pena de sexta parte haja vista que a acusada na época dos fatos era funcionária pública e praticou o delito prevalecendo-se do cargo, qual seja, presidente da Câmara Municipal de Cariri/TO. Assim, fica a acusada definitivamente condenada a pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que os antecedentes e a personalidade da acusada não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. No tocante ao acusado Cleber Otoni de Sousa: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é tecnicamente primário, porém, possui outro registro na 1ª Vara Criminal desta Comarca, conforme certidão de fl. 126. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a pena em 03 (três) meses em face do reconhecimento da atenuante referente a confissão espontânea do acusado. Aumento a pena de sexta parte haja vista que o acusado na época dos fatos era funcionário público e praticou o delito prevalecendo-se do cargo, qual seja, secretário administrativo da Câmara Municipal de Cariri/TO. Assim, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Custas processuais pelos sentenciados. Após o trânsito em julgado lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Designo o dia 05/05/2010, às 16:00 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo com relação a acusada Dayse Sandes Ponciano. Oficie-se ao gerente da Caixa Econômica Federal, em Gurupi, a fim de que este informe acerca do adimplimento do empréstimo feito em nome de Dayse Sandes Ponciano. Caso o empréstimo não tenha sido pago, deverá o gerente ser intimado para comparecer a audiência acima aprazada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de março de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 1.498/04**

Acusados: Roberto Rodrigues de Souza e Deonilton Lacerda Eler  
Advogados: Wallace Pimentel - OAB/TO 1.999-B e João Carlos Nunes Júnior - OAB/MG 99156.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, intimo as partes acima identificadas das partes dispositivas da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Assim, em face da patente litispendência, julgo extinto o processo com relação ao acusado Roberto Rodrigues de Souza, e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas" .... "Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito com relação ao acusado Deonilton Lacerda Eler, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de novembro de 2009." a) joana Augusta Elias da Silva. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Substituição de Curatela que o Sr. NILSON CARDOSO ANDRADE move contra ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Autos nº 10.017/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. Carlos Souza Oliveira do cargo de curador tendo em vista a mudança de endereço do interditando, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu tio Nilson Cardoso Andrade, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2010. Eu, Tonia de Carvalho Neves, Escrevente Judicial o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória nº : 2009.0009.7536-7  
Ação : MONITÓRIA  
Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Processo de Origem: 2009.43.00.004883-0  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) : MAURO JOSÉ RIBAS (OAB/TO 753-B).  
Requerido/Réu: SYLVIO ANDRADE MACIEL DE SOUSA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Efetuar o recolhimento da locomoção abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, para nova tentativa do cumprimento da deprecata acima identificada.  
DADOS P/ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO: Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8  
Favorecido : FGL Oficiais de Justiça  
Banco : Banco do Brasil S/A  
Valor : R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos).

**C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8122-0**

Ação : EXECUÇÃO  
Comarca Origem : PALMAS - TO  
Processo de Origem: 2009.0010.8065-7  
Requerente : MCM COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
Requerido/Réu : ODAILTON R. PUGAS  
INTIMAÇÃO: Efetuar o recolhimento da locomoção abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado de penhora, referente a deprecata acima identificada.  
DADOS P/ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO: Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8  
Favorecido : FGL Oficiais de Justiça  
Banco : Banco do Brasil S/A  
Valor : R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos).

**C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0009.7631-2**

Ação : EXECUÇÃO  
Origem : ANÁPOLIS – GO  
Vara de Origem : 1ª VARA CÍVEL  
Processo Origem nº: 9700941264  
Finalidade: PRAÇA  
Exequente : ADÃO VARGAS RODRIGUES  
Advogada: MARLY DE SOUZA FERREIRA (OAB/GO 11.696)  
Executado(s) : JOÃO BOSCO TEIXEIRA RABELO, AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO e KRISTL SCHUTZ RABELO  
DESPACHO: "1 – Considerando que o dia 05 de outubro de 2010 é feriado estadual, conforme certidão de fl. 61, torno sem efeito o despacho de fl. 53. 2 – Assim, redesigno os dias 09 (nove) e 23 (vinte e três) de novembro de 2010, às 14h00min, para a 1.ª e 2.ª praça, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do Digesto Processual Civil. 3 – Oficie-se ao juízo deprecante solicitando a intimação das partes quanto à realização da praça. Com o objetivo de dar maior publicidade ao ato, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, proceda-se também a intimação do exequente e dos executados através do Diário da Justiça. As providências, com absoluta prioridade. Gurupi - TO, 14 de setembro de 2010. Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO".

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerente, quanto ao dispositivo final das decisões a seguir transcritas:

**1 -PROCESSO Nº 2009.0010.0578-7**

Natureza: Adoção  
Requerentes: P.G.G. e M. de S. R.  
Requerida: A.P.S.G.  
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DR. VALDIR HAAS – OAB-TO 2244 e JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB-TO 2441  
DECISÃO: "[...]Á face do exposto, com fulcro nos artigos 28, 33 e seguintes, todos da Lei nº 8.069/90, estando presente os pressupostos, declarando a existência da relação entre a adolescente e os autores e, ainda, reconhecendo a legitimidade de guarda de fato, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA JUDICIAL. Expeça-se Termo de Guarda Provisória, intimando-se os autores a subscreve-lo. Intime-se o Ministério Público da presente decisão. Gurupi-TO, 16 de agosto de 2010. [...] Destarte, considerando ser a atividade sanatória uma constante no processo, e não tendo a decisão de recebimento encampado o registro provisório, DETERMINO QUE SE LAVRE O REGISTRO PROVISÓRIO da adolescente. Expeça-se mandado de registro de nascimento. Intimem-se a parte e o Ministério Público. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

**1 -PROCESSO Nº 1376/07**

Natureza: Adoção  
Requerentes: M.S.S. e M. A.G.P.  
Requerida: G.C.F  
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB-TO 4.298  
SENTENÇA: "[...]Á face do exposto, e em virtude de exposição do infante, nos termos dos fundamentos, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA E CONCEDO O PEDIDO DE ADOÇÃO e, de consequência EXTINGO O PODER FAMILIAR DA GENITORA, G. C. F.(art. 1.635, IV, Código Civil), para transferir aos adotantes M.A.G.P e M.S.S, devidamente qualificados nos autos, o poder e dever familiares em relação ao adotando, M.V.C.F, igualmente qualificado(liação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei nº 8.069/90: e 1618/1629, Código Civil). [...] Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0001.0864-7  
AUTOS N.º : 11.137/09  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : TALES CYRIACO MORAIS  
ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428  
Executado : SÉRGIO VIEIRA MARQUES  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão da parte exequente por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Ademais, o processo citado pelo exequente ainda está na fase de conhecimento, havendo mera expectativa de direito do exequente quando a possível crédito do executado. Intime-se o exequente do despacho, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0008.4453-0

AUTOS N.º : 11.811/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : CHUVA DE PRATA HOTEL LTDA  
ADVOGADO : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA  
Executado : CELTINS  
ADVOGADO : DR.ª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 9º, § 4º, e art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0006.2982-5

AUTOS N.º : 11.605/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : GILSON ROSA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Executado : HSBC BANK BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO...P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0006.2982-5

AUTOS N.º : 11.605/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : GILSON ROSA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Executado : HSBC BANK BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "...No tocante ao pedido de fixação de honorários de sucumbência, indefiro o pedido da parte exequente nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 122 do FONAJE, abaixo transcritos:.. Portanto, somente cabe a fixação de honorários de sucumbência no juízo ad quem. Neste caso, os presentes autos não foram remetidos a Turma Recursal. Diante da falta de intimação da executada em relação a sentença às fls. 94/95, proceda à intimação com urgência. Intimem-se as partes desta decisão. Após, façam os autos conclusos para a continuação da execução no tocante a multa do art. 475-J, do CPC, já que devida, conforme fundamentação acima. Gurupi, 02 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0003.0935-2  
**AUTOS N.º : 12.775/10**  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : JOSE LINDOMAR ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929  
Executado : VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO : DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, ART. 39, DO ESTATUTO DO IDOSO, E ART. 6º, DA LEI ESTADUAL 2001/2008, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO DISPOSTO NO ART. 55, DA 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 13 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0002.0829-3

**AUTOS N.º : 11.178/09**

Ação : COBRANÇA  
Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME  
ADVOGADO : DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137  
Executado : JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), posto que irrísórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0000.3513-5

**AUTOS N.º : 11.018/09**

Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : ANTONIO DE JESUS CASTRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993  
Executado : DOMINGOS P. DE CIRQUEIRA  
ADVOGADO : DRª VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar se concorda com o pagamento da dívida parcelado conforme proposto pelo executado na petição às fls. 24/25 no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0002.7398-2

**AUTOS N.º : 11.303/09**

Ação : COBRANÇA  
Exequente : ORLANDO BARBOSA BARROS  
ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
Executado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0008.4447-5

**AUTOS N.º : 11.793/09**

Ação : DECLARATÓRIA  
Exequente : ELENDIANE DE AGUIAR MARQUEZAN VALENTE  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VALENTE OAB TO 1209  
Executado : TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Executado : Fucks e OLIVEIRA LTDA – MIX CELULARES E EQUIAMENTOS  
ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Registre-se a sentença e certifique o seu trânsito em julgado. Após aguarde-se a execução por 60 (sessenta) dias. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0000.5941-0

**AUTOS N.º : 12.425/10**

Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante : MARILENA PERINI NOGUEIRA  
Advogado(a): DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022  
Reclamada : BANCO CITYCARD S/A  
Advogado : Dª LUCIANNE DE O. CORTES R. SANTOS  
Reclamada : CREDICARD CARTÃO DE CRÉDITO  
Advogado : DRª VANETTI REGINA SANTOS RIBEIRO OAB SP 225.545

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 333, II, E ART. 269, I, AMBOS DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR BANCO CITYCARD S/A A PAGAR A RECLAMANTE MARILENA PERINI NOGUEIRA A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO DO ATTO ILÍCITO, ISTO É, DIA 04/01/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E JULGO IMPROCEDENTE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 26 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0007.7069-2

**AUTOS N.º : 11.760/09**

Ação : COBRANÇA  
Exequente : JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
Executado : GERALDO TORRES LASMAR  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0004.0984-1

**AUTOS N.º : 11.472/09**

Ação : RECLAMAÇÃO  
Exequente : ITABÍLIO DA COSTA MARQUES  
ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO 4044  
Executado : JETULINO BARROS REGINO  
ADVOGADO : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no artigo 615-A, § 3º, do CPC e súmula nº 375 do STJ, indefiro o pedido de fraude à execução. Intimem-se as partes da decisão. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 202/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de EDIMILTON ALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido aos 16/03/1959, natural de Corrente/PI, filho de Américo Alves de Castro e de Julia Alves Jacobina, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo advogado para atuar no feito no prazo de 20 (vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no diário da justiça, ficando, assim, intimado da referida sentença. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Foro a disposição, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

#### **APOSTILA**

**1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2006.0007.2395-9/0**

Reeducando: FERNANDO DA CONCEIÇÃO CADETE

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), julgo extinta a pretensão executória da pena Privativa de Liberdade imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

**1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1.270/06**

Reeducando: MISSIAS RIBEIRO SOARES

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

**1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1.206/06**

Reeducando: FRANCISCO CARVALHO BARROS

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

Decisão: "Diante disso, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0001.6252-1/0**

Tipificação: ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 29 E ART. 14, II TODOS DO CODIGO PENAL

Acusado: MARIA DE JESUS MELO MOURÃO

Advogado(a): MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO Nº 37

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista à defesa para apresentar as razões recursais... Gurupi/TO, 13 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

**1 - AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1.387/07**

Reeducando: EDVALDO BRÁS GOMIDES

INTIMAÇÃO: Decisão: INDULTO.

Decisão: "Isto posto, nos termos do Decreto nº 6.706, de 22 de dezembro de 2008, art. 1º, concedo INDULTO imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

**1. AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 140/06**

Acusado: TODOS E OS FAMILIARES

Advogado(a): ZAINÉ EL KADRE OAB/TO Nº 1013

INTIMAÇÃO: "Diante disso, JULGO EXTINTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 140/06 imposta aos acusado acima especificado. Gurupi/TO, 13 de setembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição."

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2008.0006.6954-3.**

Acusado: Luiz Carlos Oliveira Porto.

Intimar os causídicos Domingos da Silva Guimaraes - OAB/TO 260-A e Silvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A, da audiência de interrogatório designada para o dia 24.11.2010, às 13h30min, a realizar-se no fórum local.

**PRECATORIA Nº 2010.0003.8669-1.**

Acusada: Neusa Aparecida Rosa da Silva.

Intimar o nobre causidico Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB/TO nº 2908, da audiência de inquirição para ouvir a testemunha Solange da Silva Rosa Rodrigues de Sousa, designada para o dia 24/11/2010, às 10h30min, nas dependências do fórum local.

**DECISÃO****INQUERITO Nº 2009.7.8147-3.**

Indiciado: Edmilson Deocleciano Silva.

Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público às fls. 17/18, declaro extinta a punibilidade de EDIMILSON DEOCLECIANO SILVA, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). Em relação à arma de fogo, cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 2 de setembro de 2010. Dr. Aristonéis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**MIRACEMA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 5291/2009.**

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Raimunda Oliveira Nazário

Adv.: Dr. Flávio Suarte Passos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 14:30 horas.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS N.º 5381/10 (PROTOCOLO 2010.0001.5311-5)**

Ação: Guarda

Requerente: Irani Rodrigues da Silva

Adv: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Gilzomar da Silva Rodrigues e Rosa Regina Alves de Moraes

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de Justificação, designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 22/9/2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5552/2010 (PROTOCOLO 2010.0007.6573-0)**

Ação: Adoção

Requerente: Ivana Silva Sobrinha

Adv: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO nº 2.664-B / OUTROS

Requerido: Luziane dos Santos Dias

Adotando: L. H. D.

INTIMAÇÃO: para que o (a) advogado (a) da parte requerente tome ciência da parte final da sentença de fls. 53/54, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 439 e seguintes da Lei nº 8.069/90, e artigo 1.608 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o pedido de adoção formulado por Ivana Silva Sobrinha, do menor Luis Henrique Dias, que passará a se chamar Luis Henrique de Paula e Silva, Após o trânsito em Julgado, expeça-se o mandado para cancelamento do registro original, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da Lei 8.069/90, deverá constar da inscrição o nome da adotante como mãe e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 2 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4007/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1787-9/0)**

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a Certidão de fl. 24, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**02- AÇÃO INOMINADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3909/2009 - PROTOCOLO: (2009.0009.7071-3/0)**

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 121/122) acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**03- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4189/2010 - PROTOCOLO: (2010.0001.1831-0/0)**

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - SPC

Advogado: Dra. Neucilene Saraiva Figueredo Carvalho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**04- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3833/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8937-7/0)**

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3632/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8317-2/0)**

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada (fls. 118/119), em favor da parte devedora. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 4068/2010 - PROTOCOLO: (2010.0000.6155-5/0)**

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: MIGUEL FILHO CARREIRO SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a parte autora. O advogado do autor, de forma sucinta, requereu a isenção do pagamento de custas que lhe foi impingida, justificando que o autor não pode comparecer a audiência (fl. 30). Assim, os motivos alegados pelo autor e seu advogado, não lhe dá o direito de movimentar a máquina judiciária da forma que lhe convém, razão pela qual mantenho a condenação imposta na sentença de fl. 21. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

**07 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUTOS Nº 3665/2009 - PROTOCOLO: (2009.0002.2480-9/0)**

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa (em causa própria)

Requerido: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOS Nº 3910/2009 - PROTOCOLO: (2009.0009.7072-1/0)**

Requerente: VALDEMI ALVES GOMES

Advogado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "As partes transigiram, razão pelo qual homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fls. 228/229). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 232, se ainda não efetivado. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4248/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6519-9/0)**

Requerente: AGENOR DIAS DE SOUSA JUNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 103/122, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."



**10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4231/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6502-4/0)**

Requerente: LEINA MARIA CASTANHEIRA DOS REIS

Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 105/127, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**11 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3924/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7086-1/0)**

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: desconhecido

INTIMAÇÃO DE DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência UMA para o dia 14/10/2010 às 13h30min. Citem-se os litisconsortes passivos indicados na petição de fls. 73/74. Cumpra-se. Intimem-se". Miracema do Tocantins – TO, 10 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS Nº 4381/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1479-5/0)**

Requerente: MILLENA MARTINS CANUTO, representada por sua mãe Erienes Martins Bezerra Rodrigues

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: JÚNIOR DE SOUSA COELHO

Requerido: ADALCIRIA DE SOUSA COELHO

Advogado: desconhecido

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14 DE OUTUBRO DE 2010, às 13h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOS Nº 4382/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1480-9/0)**

Requerente: ERILUCIA MARTINS BIZERRA

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: JÚNIOR DE SOUSA COELHO

Requerido: ADALCIRIA DE SOUSA COELHO

Advogado: desconhecido

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14 DE OUTUBRO DE 2010, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOS Nº 4383/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1481-7/0)**

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: desconhecido

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 14 DE OUTUBRO DE 2010, às 14h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 13 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6520/10 e/ou 2010.0003.4397-6/0, Ação de Inventário Judicial, onde figura como requerente JUSTINO ANTÔNIO JARABIZA em desfavor do ESPÓLIO DE LEILA BRITO DE ALMEIDA. Que pelo presente, CITA-SE, OS EVENTUAIS HERDEIROS OU INTERESSADOS, para, os termos da presente ação, e, caso queira, se manifestar, quanto os termos da presente ação, no prazo legal, sob penas da lei. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, e sentença do MM Juiz, exarada às fls. 10/11. E

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**PALMAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 23/2010****01- AUTOS Nº: 2005.0002.3498-4/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Giovanni Pantaleão dos Reis

Advogado: Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286; Rosângela Bazaia – OAB/TO 4457-A;

Requerido: JOÃO HEITOR MEDEIROS

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413; Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520; Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos os autos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

**02- AUTOS Nº: 2007.0010.8863-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JA Martins e Cia Ltda ME

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875; Rita de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2808

Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destarte, a ocorrência da conexão elege a competência daquele juízo para conhecer da questão versada nos presentes autos, pois a mesma já se encontra fixada desde o instante em que o Nobre Magistrado Titular da 4ª Vara Cível concedeu a medida liminar postulada nos autos nº 2007.0004.4121-8, consoante se constata da peça de fl. 23. É de se enfatizar que este juízo (1ª vara cível) até o presente instante não deliberou sobre a pretendida tutela antecipada que restou postulada com a inicial de fls. 02/09, pois, a respectiva apreciação foi postergada para instante posterior ao decurso do prazo para resposta. Desta forma, com base na motivação acima, determino a remessa do presente feito ao Douro Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, cujo encaminhamento há de ser concretizado após se observar as formalidades inerentes. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

**03- AUTOS Nº: 2008.0000.2858-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Cássio Charles Gomes de Borges

Advogado: Cesário Borges de Sousa Filho – OAB/TO 1921

Requerido: Instituto Brasil Ásia – IBA, OSCIP

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Nesse passo, uma vez constatada que a presente ação se refere à relação de trabalho, a incompetência deste Juízo Estadual para apreciação da causa deve ser reconhecida de ofício, porquanto absoluta, impondo-se o deslocamento do feito para a Justiça especializada. Daí porque, nos termos do art. 113 do CPC c/c art. 114, I da CF, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de primeiro grau. Intime-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

**04- AUTOS Nº: 2008.0000.2862-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Mônica Sousa Ferreira

Advogado: Cesário Borges de Sousa Filho – OAB/TO 1921

Requerido: Instituto Brasil Ásia – IBA, OSCIP

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Nesse passo, uma vez constatada que a presente ação se refere à relação de trabalho, a incompetência deste Juízo Estadual para apreciação da causa deve ser reconhecida de ofício, porquanto absoluta, impondo-se o deslocamento do feito para a Justiça especializada. Daí porque, nos termos do art. 113 do CPC c/c art. 114, I da CF, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de primeiro grau. Intime-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça – Juiz Substituto."

**05- AUTOS Nº: 2009.0009.0102-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Max Tur Agência de Turismo Ltda

Advogado: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... E mesmo que o título não mencionasse a "praça de pagamento", dever-se-ia adotar como foro competente o do domicílio do réu, assim como determina a regra geral do art. 94 do CPC. ...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das varas cíveis da comarca de Porto Nacional/TO, a qual determino sejam remetidos os autos. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 78/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6331-4/0**

Requerente: Osmar Batista Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Kunilko Nagatani Sato

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da impugnação dos cálculos do executado de fls.1.989/1.992. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7027-9/0**

Requerente: Banco Diberns S.A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbica Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Antônia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário encontra-se mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS -2008.0000.6756-0/0**

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva

Advogado: Jusley Caetano da Silva - OAB/TO 3500

Requerido: Auto Escola Padrão

Advogado: Mychelyne Lira Siqueira Formiga – OAB/TO 4173-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conquanto haja distinção entre o bem alienado e os direitos do executado sobre tal bem, verifico que, para garantir a execução movida pelo exequente, faz-se mister a construção do próprio veículo, ressaltando-se os direitos da Instituição Fiduciária e a sua preferência sobre o automóvel, inclusive devendo esta ser cientificada da medida constritiva. Assim julgo improcedente a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Prossiga a execução. Oficie-se à BV Financeira informando-lhe acerca da construção da penhora do veículo em questão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Auxiliando".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0001.8695-1/0**

Requerente: Jane Pereira Barreira

Advogado: Arthur Teruo Arakaki - OAB/TO 3054

Requerido: Serasa Experian

Advogado: Roberta Santana Martins – OAB/TO 4241

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ainda que protocolada após a realização da audiência de folha 45, redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento pra o dia 26/10/2010, às 16:00 horas. Advirto as partes para que observem a parte final da Decisão de folha 13. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Auxiliando".

**05 – AÇÃO: OPOSIÇÃO – 2010.0008.7555-2/0**

Requerente: Vanderley Villas Boas

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Juarez Pereira Baltazar e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso V, do código de Processo Civil. Efetuada a emenda, desde já indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final por falta de previsão legal. Outrossim, conforme consta na inicial, o autor é engenheiro civil, não comprovou sua necessidade, contrariando sua alegação de dificuldade financeira, tanto que contratou advogado particular. Intime-se, portanto, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2009.0007.5117-5/0**

Requerente: Juliana Maia de Macedo

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outros

Requerido(a): Instituto de Odontologia Barison

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi designada perícia para o dia 23/09/2010, às 13:00 horas, a qual será realizada no consultório odontológico, situado à Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lt. 06 B, 8º andar, Sala 809, Edifício Office Center, Centro, Palmas-TO. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010.

### **5ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2005.0001.4681-3**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ BENEDITO MOREIRA MEDANHA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Requerido: EDMAR LEMES GARCIA

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior

INTIMAÇÃO: "1. Realmente o réu não demonstrou todas as entradas, preocupando-se com as saídas. 2. Determino ao réu que no prazo fatal de 20 dias junte cópias de todos os contratos que não foram juntados ainda e apresente, por documento quanto recebia mensalmente de cada e de todos os contratos juntos. 3. Continuo a entender que não há cabimento p/ concessão da tutela antecipada. 4. Tendo a requerida solicitado a perícia, defiro a perícia que será realizada pelo contador Vasconcelos Reis (currículo anexo) que apurar todo o valor de entrada e saída e responderá aos quesitos das partes. 5. As partes poderão apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo de 15 dias. 6. Fixo a perícia em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) devendo a requerida depositar a metade em 15 dias e a outra metade após o término do trabalho com a apresentação do laudo. Palmas, 21 de julho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0002.4517-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: G3 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Advogado: Aureliano Pinto Neves

Requerido: LUMINATO

Advogado: Ildo João Cotia Júnior INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação (RT 616/57 e RT 621/182). Dessa forma, tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e, determino a suspensão desta demanda até o seu fiel cumprimento, findo o qual será extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Palmas, 31 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0007.8458-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Advogado: Adriana Durante

Requerido: CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação (RT 616/57 e RT 621/182). (...) Dito isto a HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos no art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. (...) Palmas, 01 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0003.2244-8 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processados: Mairo de Oliveira Santos e Moisés Jorge dos santos

Advogado: Kelvin Kendi Inumar OAB-TO nº 30.139

Intimação: Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MOISÉS JORGE DOS SANTOS E MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS como incurso nas penas do artigo 157 DO Código Penal. (...) 4.2. Réu Mairo de Oliveira Santos. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa aquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, motivo pelo qual valor de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes para esta fase. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências se mostraram graves, pois os valores roubados não foram recuperados. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 9 (nove) meses. No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não se verifica circunstâncias agravantes e atenuantes. Por fim, na terceira fase, inexistem circunstâncias de aumento e diminuição da pena, razão porque torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. (...) Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado, conforme dispõe o artigo 33, § 3º, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. (...) Palmas – TO, 31/08/2010. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito 1ª Vara Criminal (em substituição automática na 2ª Vara Criminal).

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0000.0144-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: E. M. DE A.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Réu: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: "(...) Ante o exposto: (...) b) cumprido o item anterior, expeça-se intimação ao patrono do Executado, pelo Diário da Justiça, para que possa oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o auto de reavaliação e nova penhora de fls. 88, devendo tal impugnação se restringir às matérias do art. 475-L do CPC, não possuindo, em regra efeito suspensivo, conforme art. 475-M do mesmo Código. (...) Cumpra-se. Pls., 15mar2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0005.1675-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. V. R.

Advogado: DRA. LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

Requerido: M. J. P.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

DESPACHO: "Ante a informação de fls. 176/178 de que o autor, e sua genitora, não mais estariam residindo neste Estado, intime-os, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, bem como intime-se o Promovido, para que informarem o endereço do Promovente, com vistas ao cumprimento do já determinado às fls. 172/173, ficando desde já advertidos que o não atendimento, importará em julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme art. 329 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Pls., 03set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.7586-2/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: J. L. F. DA C.

A. M. S. F.

Advogada: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: E. DE H.S.F.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo com JOSÉ LÁZARO FERNANDES DA COSTA e ANA MARIA SOARES FERNANDES, a receberem 100% dos saldos existentes em contas bancárias de seu falecido filho Henrique Soares Fernandes, CPF n. 002.961.511-90, na proporção de 50% para cada um, por meio de alvarás judiciais individuais, podendo eles assim praticarem quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, motivo pelo qual os dispense do pagamento das custas processuais. Dispensada a ciência ao Ministério Público, ante a ausência de previsão legal. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 13set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0000.0144-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: E. M. DE A.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

Réu: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: "(...) Ante o exposto: (...) b) cumprido o item anterior, expeça-se intimação ao patrono do Executado, pelo Diário da Justiça, para que possa oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o auto de reavaliação e nova penhora de fls. 88, devendo tal impugnação se restringir às matérias do art. 475-L do CPC, não possuindo, em regra efeito suspensivo, conforme art. 475-M do mesmo Código. (...) Cumpra-se. Pls., 15mar2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0005.1675-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. V. R.

Advogado: DRA. LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

Requerido: M. J. P.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

DESPACHO: "Ante a informação de fls. 176/178 de que o autor, e sua genitora, não mais estariam residindo neste Estado, intime-os, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça, bem como intime-se o Promovido, para que informarem o endereço do Promovente, com vistas ao cumprimento do já determinado às fls. 172/173, ficando desde já advertidos que o não atendimento, importará em julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme art. 329 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Pls., 03set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.7586-2/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: J. L. F. DA C.

A. M. S. F.

Advogada: DRA. JANAY GARCIA

Requerido: E. DE H.S.F.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo com JOSÉ LÁZARO FERNANDES DA COSTA e ANA MARIA SOARES FERNANDES, a receberem 100% dos saldos existentes em contas bancárias de seu falecido filho Henrique Soares Fernandes, CPF n. 002.961.511-90, na proporção de 50% para cada um, por meio de alvarás judiciais individuais, podendo eles assim praticarem quaisquer atos jurídicos, independentemente de prestação de contas. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, motivo pelo qual os dispense do pagamento das custas processuais. Dispensada a ciência ao Ministério Público, ante a ausência de previsão legal. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 13set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2008.0010.7429-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA ANTONIA DE SOUZA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado JANSEN DE SOUSA VIEIRA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 30/32, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JANSEN DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1977, portador do RG nº 124.442 SSP-TO, filho de Alcides Alves Vieira e Maria Antônia de Souza Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA ANTÔNIA DE SOUZA, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para

registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2009.0007.5312-7/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RITA SOARES NUNES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ADEVALDO SOARES CARDOSO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 22/23, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ADEVALDO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.04.1989, filho de Adeladio Cardoso Nunes e Rita Soares Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora RITA SOARES NUNES, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2007.0000.9902-1/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MARIA APARECIDA OVIDES BRAGA SANTOS

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA, brasileira, viúva, nascida em 07.09.1940, portadora do RG nº 37518 SSP-PA, filha de José Julião Ovides e Joana Rita de Jesus, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de TEREZA RITA OVIDES NOGUEIRA, brasileira, viúva, nascida em 07.09.1940, portadora do RG nº 37518 SSP-PA, filha de José Julião Ovides e Joana Rita de Jesus, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha MARIA APARECIDA OVIDES BRAGA SANTOS, qualificado à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 08 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS 2005.0000.7863-0/0**

Ação INTERDIÇÃO

Interditante ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 40/41, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ZILDENE CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 24.12.1974, filha de Constantino Cardoso da Mata e Lurdes Pereira da Mata, declarando-a absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã ELENIR CARDOSO DE MENDONÇA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispêso da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu \_\_\_Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0001.4502-3/0, qual figura como requerente WILMAR PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida EVA MARIA DE JESUS MELO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida EVA MARIA DE JESUS MELO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez (13.09.2010). Eu Escrevente que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0005.0293-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): L.T.B.M.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): C.L.R.

Advogado(s): João Hernani M. Giurizatto

DESPACHO: “O recurso é intempestivo, pois a parte foi intimada da sentença no dia 07/04/2010 (fl. 119), e o recurso só foi levado ao protocolo em 15/06/2010, porquanto, quando já precluso o direito de recorrer. Como de fato o dia 07/04/2010 caiu numa quarta-feira, daí o prazo iniciou-se em 08/04/2010 (uma quinta-feira), completando os 30 dias em 07/05/2010. Daí, quando do protocolo ocorrido em 15/06/2010, estava superado, em muito, o prazo em dobro concedido aos Defensores Público. Por outro lado, não se pode invocar suspensão de prazo em razão de greve dos servidores, já que esta 3ª Vara de Família, após o dia 08 de março de 2010, em razão da publicação do Decreto Judiciário n.º 100/2010 (fl. 132), funcionou normalmente, tanto realizando audiências das partes que compareceram, quanto o atendimento ao público. Por sua vez o Cartório Distribuidor sempre funcionou normalmente, razão pela qual declaro o recurso intempestivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.”

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2009.0011.5558-4**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NILSON BARBOSA REGO

Adv.: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE – OAB-TO 4263

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E PLANSAUDE

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. I. Pls., 16.7.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0009.6060-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO EDIS LIBERATO LUCENA

Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2992

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0007.4018-1**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MARLENE GOMES DA SILVA

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0003.9343-4**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MAURILIO GUIMARÃES E SILVA

Adv.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB-TO 4328

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0000.0527-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB-TO 2238 E JOAO BEUTER JUNIOR – OAB/TO 3252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0013.1623-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO

Adv.: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0001.5526-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO – OAB/TO 1795 E AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0011.8899-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO SERGIO DA SILVA VINHAS BOTELHO E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 20 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0006.9493-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSE VALTER SANTANA

Adv.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 20 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0002.2730-5**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA

Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 20 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0013.0641-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: VARLENI ROSA VIEIRA

Adv.: EVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo legal. Pls. 23.6.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0001.4697-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: REGINA MARA FERREIRA DE BRITO COUTINHO E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0006.5300-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CARVALHO  
 Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. Oficie-se à Receita Federal e à Serasa para que informem o endereço da segunda requerida, se tiverem no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 16 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2009.0010.3495-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA NETO E MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0005.4918-3**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: GERALDO LOPES DA COSTA  
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413  
 Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Decisão: “(...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo, para processar e julgar o presente feito, declinando-a para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas, para onde determino sejam os autos remetidos, com as cautelas de praxe e as baixas respectivas. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 24 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS:1480/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: COLÚMBRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1144/00**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MAYRA MILHOMENS DE MORAES SALOMÃO  
 Adv.: JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB-TO 1747, FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB-TO 1987  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS:2007.0009.05062-7**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951  
 Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 8 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS:1879/02**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 Adv.: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB-TO 1556-B, SANDRO VICENTINI – OAB-PR 22911  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intimem-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar o inconformismo, no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial e encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. I. Pls., 26-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 1101/00**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
 Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A

Despacho: “Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Intimem-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar o inconformismo, no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial e encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. I. Pls., 26-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 3856/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: LEVI RIBEIRO DE SOUSA  
 Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1654  
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, apenas no efeito devolutivo. Intimem-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar o inconformismo, no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial e encaminhem-se os autos à Instância Superior, com as cautelas legais. I. Pls., 26-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2007.0009.0423-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: HELIO NATAL COELHO RESPLANDES  
 Adv.: ADEMILSON F. COSTA – OAB-TO 1767  
 Impetrado: PRESIDENTE DO JARI / PALMAS-TO  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de julho de 2010. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0009.0423-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ERIKO MARVÃO MONTEIRO  
 Adv.: IDÊ REGINA DE PAULA – OAB-TO 4206-A  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas em 24 de junho de 2010. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0006.9033-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA  
 Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial no prazo de lei. I. Pls., 30-11-09. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 4174/03**

Ação: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS  
 Adv.: PEDRO CARVALHO AMRTINS – OAB-TO 1961  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
 Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS E PREVIPALMAS – PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para respondê-lo no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. I. Pls., 16-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2008.0000.9098-7**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: SILVANIA MIRANDA PORTO  
 Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PÚBLICO PARA PROV. DE CARGOS DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-TO  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 4020/03**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL  
 Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
 Adv.: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB-TO 476  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Despacho: “ Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 610/99**

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: S/C ARANTES – GINÁSTICA E DIVERSÕES TUBARÃO – ACADEMIA TUBARÃO

Adv.: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB-TO209, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-A

Despacho: " Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 4030/03**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VIVIANE FERREIRA PIMENTA

Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Adv.: JOSENIR TEIXEIRA OAB-SP 125253

Despacho: " Por próprio e tempestivo, recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instancia, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2007.0009.8621-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

Adv.: RAICEANA MARAI PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 2540, SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB-TO 2938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: " Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contra razões. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2007.0009.8621-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA

Adv.: RAICEANA MARAI PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 2540, SEYLON BARBOSA ARAÚJO – OAB-TO 2938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: " Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contra razões. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se. Palmas, em 08 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2008.0004.7141-7**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de João Lisboa-MA, que proceda a retificação do assento de nascimento do primeiro requerente, Sr. Raimundo José de Sousa, e a retificação do assento de nascimento da segunda requerente, Srª Maria das Dores Souza, fazendo constar a correta grafia do nome da genitora dos requerentes como MARIA DAS VIRGENS SOUSA, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 1480/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: COMLUMBIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intimem-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2009.0008.3355-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB-TO 2533, THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB-TO 4257, CAROLINE TAVARES DOS REIS – OAB-SP 267.088

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Indefiro o pedido de fls. 189/195, uma vez que a intimação foi levada a efeito em nome do único causídico subscritor da inicial e regularmente constituído nos autos. Em que pese existirem outros advogados constituídos nos autos, nenhum deles subscreveu a

exordial, razão pela qual, entendo que a intimação deve ser feita, obrigatoriamente, em nome do causídico que, efetivamente, está atuando no processo. Os demais podem figurar na intimação, conquanto há pedido nesse sentido, todavia, sem a pretendida exclusividade. Assim, considerando que a intimação foi regularmente feita em nome do advogado subscritor da exordial constituído nos autos, não vejo como acolher a postulação para anulação o processo, mesmo porque, não restou demonstrado qualquer prejuízo, uma vez que a decisão, cuja publicação é questionada, foi favorável ao pedido formulado pela autora. Em consequência, determino que, doravante, para comodidade dos causídicos que advogam à distância, todas as intimações sejam feitas em nome do advogado subscritor da inicial e também dos demais nela indicados. Considerando que, até o momento, a parte autora não adotou as providências que lhe competiam para viabilizar o cumprimento da decisão liminar, determino a sua intimação para dar andamento ao processo, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de abril de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2010.0007.3927-6**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO FREDY ALEJANDRO SOLORZAON ANTUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, forneça ao requerente JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA a medicação prescrita no atestado médico nº fl. 10, transcrita para a inicial com a denominação de "RITUXIMAB 500mg", por prazo indeterminado. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as providências necessárias para que o requerente venha a receber a medicação prescrita de forma contínua, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, via Procuradores do Estado do Tocantins, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas - TO, em 13 de agosto de 2010. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juiza de Direito Substituta"

**AUTOS: 2009.0006.5300-9**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CARVALHO

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerida: GLECI MARIA DAVID

Despacho: "Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias... Palmas, em 16 de julho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2010.0004.0672-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EQUATORIAL – COMÉRCIO DE TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA.

Adv.: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMAS – EDITAL 003/2009

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "[...] ANTE O EXPOSTO, ausente um dos requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, denego o pedido de concessão liminar da segurança. Dando continuidade ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para o seu imprescindível parecer. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2010.0007.4222-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLEITON SOUSA DA SILVA

Adv.: OZIEL VIEIRA DA SILVA – AOB/MA 3303

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: "[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência deste juízo para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2010.0004.5448-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: WILSON CESAR DA SILVA

Adv.: RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB-TO 4147

Requerido: ATO DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para determinar à autoridade apontada como coatora que proceda a retificação das informações cadastrais da empresa Frigopalmas - Indústria e Comércio de Carnes Ltda junto à base de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, efetuando a retirada no nome do impetrante da qualidade de sócio da referida empresa, até ulterior decisão judicial, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final, o que faço para determinar a expedição do mandado respectivo, devendo a autoridade impetrada adotar as providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido, sob as penas da lei. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0009.9409-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 ADV.: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E MAURICIO KRAEMES UGUINI  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo óbice legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 69/82, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.4908-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: IVANIA GODINHO PAES.  
 ADV.: KARINE MATOS M. SANTOS OAB/TO 3440  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Sentença: "(...) Recebo a inicial porque cogente e defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Postergo a apreciação do pedido liminar de antecipação da tutela para depois da apresentação da resposta do requerido ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se o requerido EATADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu Procurador Geral, para contestar a lide, no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0004.0905-5**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: DOACI JOSÉ SANTAN.  
 ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 Sentença: "(...) Afasto a alegação de impedimento, com esteio no inciso VI, do artigo 134, do Código de Processo Civil, porque inócua. Entretanto, por razões do foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil) declaro-me suspeito para atuar neste feito. Em consequência, determino a remessa dos autos à substituição automática, sem a necessidade de redistribuição, mas, com posterior compensação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.3003-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: SÉRGIO DE LUCA, EUCLIDES DA MOTA E SILVA, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, DILMA GARCIA  
 Adv.: GEMIRO MORETTI – OAB-TO 385  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0001.0359-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: LEILIONAR ALVES MENDES  
 Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB-TO 210  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido às fls. 387, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 4323/04**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Requerente: TIM CELULAR S/A  
 Adv.: LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB-GO 21.433, RODRIGO NEIVA PINHEIRO – OAB-DF 18.251  
 Requerido: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido (fl. 461), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contra razões no prazo de lei. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 3272/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Requerente: MILTON SOARES PORTO  
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 4265/03**

Ação: ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA  
 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Adv.: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB-TO 1724-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 1617/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS FISCAIS  
 Requerente: PAULA ZANELLA DE SÁ  
 Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB-TO 130-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2005.0000.9068-0**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: OZIAS TAVARES DE ARAÚJO  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0001.0417-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente: FRANCISCA MARIA DA COSTA BRITO  
 Adv.: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO 2550, PAULO SANTOS PEREIRA – OAB-TO 1867  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2004.0000.1404-8**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: DANIEL FERREIRA NUNES  
 Adv.: ANGELA ISSA HAONAT - OAB-SP 191325  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2005.0003.9549-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 Adv.: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB-TO 3678-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 3866/03**

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO  
 Requerente: TRANSBURRINHO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
 Adv.: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA – OAB-TO, CORIOLAON SANTOS MARINHO – OAB-TO 10-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas (fl. 169), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 740/99**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
 Requerente: DIANARI RODRIGUES LIMA  
 Adv.: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB-TO 1609  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente (fls. 361), em seus efeitos legais. Intime-se o Estado apelado para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2004.0000.1521-4**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Recorrido: ANTÔNIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS  
 Adv.: ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTROS

Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 22/99**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Recorrente: RUI TORRES CERQUEIRA  
 Adv.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB-TO 4328  
 Recorrido: LUZIA MARTINS DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: BRISOLA GOMES DE LIMA, LUCÍOLO CUNHA GOMES E OUTROS

Decisão: “Por próprios e tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos, em seus efeitos legais. Intime-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 4196/03**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA  
 Adv.: KELVIN KENDI INUMARU – OAB-GO 30.139  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1871/02**

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE  
 Requerente: LÁZARO TORRES BARBOSA  
 Adv.: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB-TO 1082-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1571/02**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: NETS GO INTERNET LTDA  
 Adv.: ALDO ROBERTO JÚNIOR – OAB-GO 20011  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 3875/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: REOSIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
 Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB-TO 1063  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2005.0002.9961-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: ARISTÓFANES MOTA CURVINA  
 Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na

forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1253/00**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: COLÚMBRIA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA  
 Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO843-A  
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 212/99**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: KARINA NEVES DE SOUSA REPRESENTADA POR SUA GENITORA CRISTIENE MAGALHÃES SOUZA  
 Adv.: RAIMUNDA NAISA DA SILVA NEVES – OAB-GO 18860, TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB-TO 4055  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo estado requerido (fl. 382), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 1685/01**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: VICENTE ALVES DE MATOS NETO  
 Adv.: HÉLIO MIRANDA – OAB-TO 360-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2005.0000.5110-3**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JONHNNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA  
 Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-TO 1694  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 3857/03**

Ação: DEMOLITÓRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: VALDER CIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA PIEDADE PERES VARGAS SILVA  
 Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhe-se estes autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0004.0954-3**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
 Adv.: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ  
 Requerido: SIRLEI FERREIRA DA FONSECA  
 Adv.:  
 Despacho: “(...) Após o que, intime-se o autor para regularizar a representação processual, em dez (10) dias, e, no mesmo prazo, caso queira, proceder a emenda da exordial ao disposto no artigo 275, inciso II, alínea “d”, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2007.0007.1900-3**

Ação: REIVINDICATÓRIA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: PEDRO CESAR DE FRANÇA  
 Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 Decisão: “Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 74/82. Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. I. Pls, em 21/7/10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”





da CF/88, inciso LXXVIII, acrescido pela EC nº 45/2004), e, fazendo das razões do ilustre Juízo da Comarca de Formoso do Araguaia as minhas, ratifico a segurança concedida liminarmente na decisão interlocutória de fls. 53/56, eté o julgamento final do mérito. Dando continuidade ao feito, e estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de agosto de 2010. (As) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta – Auxiliando na 1ª VFFRP (portaria nº 290/2010-TJ) – Em substituição Automática na 2ª VFFRP (Instrução Normativa nº 05/2008-TJ)”

**AUTOS: 2005.0000.7431-7**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: FLAVIO TAKASHI INOMATA  
Adv.: ALEXANDRE BOCHI BRUM  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Litisconsorte: MÁRIO LÚCIO AVELAR  
Adv.: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
Decisão: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, no prazo legal. I. Pls., 14-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2001.0000.6090-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
Requerente: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO  
Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1694  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Pls., 14-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 4317/04**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
Embargante : DROGARIA SAÚDE 21 LTDA  
Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO843-B  
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, no prazo legal. I. Pls., 14-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.5721-0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE  
Adv.: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB-TO 2583  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 1530/01**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: ANADIESEL S/A  
Adv.: SERGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO  
Impetrado: DELEGADO FISCAL DA DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL DE PALMAS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido (fl 132), em seus efeitos legais. Intime-se a apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0001.1272-9**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: RENAULT DO BRASIL S/A  
Adv.: MANUELA GONÇALVES SILVA – OAB-GO 6.963, BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO – OAB-GO 28772, MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA- OAB-GO 28790  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 1477/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Mantenho a decisão agravada, por sua própria fundamentação. Sobre a impugnação dos embargos, ouça-se a embargante, no prazo de lei. I. Pls., 16-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 1671/01**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: “Mantenho a decisão agravada, por sua própria fundamentação. Intime-se a embargante para se manifestar sobre a impugnação dos embargos, em cinco dias. I. Pls., 16-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0003.2454-8**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: KATES ROMES DE SOUSA  
Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, em cinco dias. I. Pls., 16-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0005.8831-6**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Impugnado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA  
Adv.: CLEO FELDKIRCHER OAB/TO 3729 e Dr. ALEX COIMBRA OAB/TO 3273  
Despacho: “... Intime-se a parte impugnada para responder no prazo legal. I. Pls., 29-7-10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROCESSO Nº : 2009.0009.9232-6**

Ação : Execução de Sentença  
Exequente : Manoel Cirilo Neto  
Adv. : Denise Cousin Souza Knewitz – OAB/TO 3158  
Executada : Companhia Energética de Goiás - CELG  
DESPACHO: Digam as partes, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas, especificando-as e destacando a importância das mesmas para a solução da controvérsia. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

**PROCESSO Nº : 2009.0010.6102-4**

Ação : Falência  
Requerente : Disport Nordeste Ltda  
Adv. : Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
Requerida : Marra e Gonçalves Ltda  
Adv. : Célia Regina Turri de Oliveira  
Despacho: Recebo o recurso de apelação interposto meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte adversa para que, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo legal. Após, vista dos autos à nobre Presentante Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPOLIO DE ANTÔNIO CAMPOS FILHO e MARIA JOSÉ PEREIRA, falecidos, para os termos da Ação de Tutela c/c Guarda Provisória nº 2010.0007.8652-5, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor A.P.C. nascido em 26/07/1999, do sexo masculino, proposta por P.C.A. DOS S. e D.C. DE O, brasileiros, conviventes em união estável: para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que o tutelando perdeu a estrutura familiar com o falecimento de seus genitores. A segunda requerente afirma ser irmã do genitor do tutelando, sendo, portanto, tia paterna do mesmo. Alegam, ainda, que os avós maternos do tutelando não possuem condições financeiras para cuidar do neto. Assim, considerando que o tutelando ainda é uma criança, os requerentes se dispuseram a regularizar a sua situação jurídica, de forma a estarem aptos judicialmente para prestar-lhe toda assistência que lhe é de direito, bem como para garantir ao tutelando a assistência que lhe é devida. Declaram os requerentes que o tutelando está cursando o 5º ano do ensino fundamental no CAIC de Palmas e não possui nenhum bem em seu nome. Informam os requerentes que os genitores do tutelando deixaram bens na cidade de São Felix do Xingu-PA. Ressaltam os requerentes serem pessoas idôneas, de bons costumes, não exigindo nada que desabone suas condutas, razão que ter o tutelando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: que seja concedida liminarmente, a guarda provisória; seja garantido a oitiva do tutelando; sejam citados por edital os possíveis herdeiros e sucessores dos “de cujos” Antônio Campos Filho e Maria José Pereira; seja dispensada a especialização de hipoteca legal na legislação menorista; seja garantida a oitiva do Ministério Público; o benefício da justiça gratuita e que seja julgado procedente o pedido”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto****BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA****AUTOS SOB Nº : 2006.0001.5420-20**

Requerente : Jovino Moreira Dias  
Adv. : Defensoria Pública  
Requerido : Antonio Leite Silva  
Adv. : Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e outros  
Manifestação Judicial: “... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6441-1**

Requerente : David Amaral Rodrigues  
Adv. : Robson Adriano B. da Cruz  
Requerido : Unibanco AIG Seguros  
Adv. : Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
Manifestação Judicial: “... Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.6699-6**

Requerente : Neusmar Gomes dos Santos  
 Adv. : Robson Adriano B da Cruz e outros  
 Requerido : Unibanco AIG Seguros S/A  
 Adv. : Jacó Carlos Silva Coelho  
 Manifestação Judicial: "... Portanto, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6449-7**

Requerente : Maria Benício Freire Albuquerque  
 Adv. : Jésus Fernandes da Fonseca  
 Requerido : BV Financeira S/A Crédito e Investimento  
 Adv. : Simony Vieira de Oliveira e outros  
 Manifestação Judicial: "...Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3068-1**

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas Ltda  
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Requerido : Claudiane Simão de Souza Gomes  
 Adv. : não constituído  
 Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação da parte exequente para se manifestar no processo no prazo de (5) cinco dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0010.3916-2**

Requerente : Sebastião Tavares dos Santos  
 Adv. : Túlio Dias Antonio e outros  
 Requerido : Vivo S/A  
 Adv. : Marcelo de Souza Toledo Silva e outros  
 Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de (5) dias, sobre as alegações e documentos apresentados pela parte ré. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3034-7**

Requerente : Taquaralins Comercio de Roupas Ltda.  
 Adv. : Alexandre Abreu Júnior e outros  
 Requerido : Ormezino Pereira dos Anjos  
 Adv. : não constituído  
 Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação do requerente para que informe no prazo de (10) dez dias o novo endereço da parte ré, pois conforme informações prestadas às fls. 13 verso, a referida parte não reside no endereço que conta na inicial. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.3035-6**

Requerente : Taquaralins Comercio de Roupas Ltda  
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Requerido : Natalino Vínicios Gomes da Silva  
 Adv. : não constituído  
 Manifestação Judicial: "...Proceda-se a intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 30 verso, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2008.0000.5197-3**

Requerente : Eduardo Joaquim Fontoura Filgueiras  
 Adv. : Marcos Ferreira Davi  
 Requerido : Rivoli Veículos Ltda.  
 Adv. : Fábio Marcelo Cordeiro da Silva e outros  
 Manifestação Judicial: "...Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, 29 de junho de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5230-8**

Requerente : Luciene de Sousa Moraes  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Magazine Lilliani S/A e Sony Ercsson  
 Adv. : Célia Regina Turri de Oliveira  
 Manifestação Judicial: "Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2416-4/0**

Requerente : Edisom Alves da Silva  
 Adv. : Marcos Ferreira Davi  
 Requerido : Banco do Brasil  
 Adv. : Anselmo Francisco da Silva  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação do executado para se manifestar sobre o pedido de execução sobre valores remanescentes. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 985/2005**

Requerente : Vando Moreira de Sousa  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Antônio Luiz Messias  
 Adv. : não constituído  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação do exequente através do Diário da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0001.4125-7/0**

Requerente : Taquaralins Comércio de Roupas Ltda  
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Requerido : Jhonathas Alves de Almeida  
 Adv. : não constituído  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte exequente para no prazo de (10) dez dias indicar bens passíveis de penhora, já que os valores penhorados não alcançaram

o valor da obrigação, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0969-7/0**

Requerente : Lucirene Sousa Soares  
 Adv. : Paulo Sérgio Marques  
 Requerido : Brasil Telecom S/A  
 Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre o depósito espontâneo realizado pela parte ré. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 456/2003**

Requerente : Sidomar Messias Pires  
 Adv. : Elizabeth Lacerda Correia  
 Requerido : Mac Ron  
 Adv. : Cristiane Worm  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da parte executada por meio do Diário Oficial para se manifestar sobre a penhora efetivada no processo. Palmas, 18 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0009.2445-8/0**

Requerente : Ricardo Jorge Gonzaga  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, Sil Móveis e Eletrodomésticos Ltda e Americel S/A  
 Adv. : Pompílio Lustosa M. Sobrinho; Leandro Jéferson Cabral de Melo  
 Manifestação Judicial: "...Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 01 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2006.0002.8732-6/0**

Requerente : Maria da Conceição Moreira da Rocha  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Banco Popular do Brasil S/A  
 Adv. : Hélio Brasileiro Filho  
 Manifestação Judicial: "...Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9381-0**

Requerente : Maria Hildenilda Olinda Alves  
 Adv. : Marcelo Toledo  
 Requerido : Banco Panamericano S/A  
 Adv. : Adriano Muniz Rabello  
 Manifestação Judicial: "Proceda-se a intimação da exequente para se manifestar sobre vício processual apontado pelo cartório (fls. 68). Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0004.9608-0/0**

Requerente : Maria das Dores Cardoso de Assunçai  
 Adv. : Roberto Lacerda Correia e outros  
 Requerido : Brasil Telecom S/A  
 Adv. : Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Manifestação Judicial: "...Diante disto, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora e condeno a empresa ré pelo dano moral provocado à quantia de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º após o trânsito em julgado. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Palmas, 14 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9681-2/0**

Requerente : Adalberto Antonio Bernardo  
 Adv. : Ana Cláudia Silva de Oliveira  
 Requerido : Motorola Industrial Ltda; Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A; Vale Cell Express Telecomunicações Ltda  
 Adv. : Patrícia Ayres de Melo; Renato da Rosa Valois;  
 Manifestação Judicial: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e condeno as rés Sociedade Comercial Irmão Claudinon S/S e Motorola Industria Ltda ao pagamento das indenizações acima fixadas monetariamente atualizadas a partir do evento danoso, ou seja, 20 de maio de 2006, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2005.0003.9649-6/0**

Requerente : João Ronaldo Machado Magalhães  
 Adv. : Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
 Requerido : Telemar S/A  
 Adv. : Everton Benedito dos Anjos  
 Manifestação Judicial: "Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o processo de execução, consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**AUTOS SOB Nº : 2007.0000.9697-9/0**

Requerente : Nildete de Sousa Lima  
 Adv. : Defensoria Pública  
 Requerido : Evadin Indústrias Amazônicas S/A e outros  
 Adv. : Willian Marcondes Santana e outros  
 Finalidade: Fica intimada a parte executada EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito do valor da condenação de R\$ 5.802,33 (cinco mil oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), cumprindo, in totum, a determinação contida no título judicial. Manifestação Judicial: "Defiro a intimação nos termos requerido no item "b", fl. 206, devendo constar do mandado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. 2009.0010.6825-8/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO 806

Requerido: INSS

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 14/09/10. Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

**02. AUTOS Nº. 2007.0002.1601-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Nely Teixeira de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA: Em partes..."Embora tendo sido procurado para ser intimado a comparecer em juízo, o requerente não foi encontrado no endereço informado por ele. Tampouco seu defensor deu notícia de seu paradeiro, ou promoveu qualquer ato que demonstrasse o interesse no prosseguimento do mesmo. Desta feita, evidente está seu desinteresse quanto ao prosseguimento do feito. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se." Palmeirópolis, 16/03/2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito

**03. AUTOS Nº. 2007.0002.6237-2/0.**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Rufina Martins de Lima.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22.693-A

Requerido: INSS

Advogado:

SENTENÇA : "Em Partes.... NESTES TERMOS, acolho a preliminar alegada na contestação, de inépcia da inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Em face ao princípio da causalidade, condeno o requerente às custas e despesas processuais. Contudo, em face da assistência judiciária que lhe defiro, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo, e não havendo mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 04 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**04. AUTOS Nº. 2010.0005.6982-6/0**

Ação : Previdenciária

Requerente: Rufina Jorge da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albemaz OAB/TO 2607.

Requerido: INSS

Advogado:

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 14/09/10. Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

**05. AUTOS Nº. 2010.0008.1719-6/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Julio César Evangelista Rodrigues

Advogado : Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716.

Executado: ASCOM – Associação p/ Construção de Casas, Galpões e Cercas.

DESPACHO: "Intime-se o exequente para emendar a inicial, adequando o procedimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, uma vez que o título juntado não esta assinado por duas testemunhas, requisitos essencial para que seja exequível." Palmeirópolis, 31 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

**06- AUTOS Nº. 2010.0007. 1844-9/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Vilmar Barbosa Teixeira

Advogado : Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 14/09/10. Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

**07- AUTOS Nº. 2010.0005.6977-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779.

Requerido: Marisa Aparecida Lopes e (avalista) José Gonçalves Lopes Junior

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que citou os executados, que não manifestaram nos autos e que também não localizou bens passíveis de penhora. Palmeirópolis, 14/09/10. Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

**08- AUTOS Nº. 2010.0005.6976-1/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado : Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779.

Requerido: Marisa Aparecida Lopes e (avalista) José Gonçalves Lopes Junior

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se

manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que citou os executados, que não manifestaram nos autos e que também não localizou bens passíveis de penhora. Palmeirópolis, 14/09/10. Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº 074/05**

Ação: Alimentos

Requerente: F. do N. S., menor rep. por D. J. do Nascimento

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: F. C. da Silva

Advogado: Michelly C. Milhomem Marchenta- Oab-To 3745

INTIMAÇÃO: " O MM. Juiz determinou a suspensão do feito os termos do requerido às f. 88/91 com a obrigação do requerido pagar alimentos provisórios ao requerente na importância de 25% do salário mínimo todo dia 10 de cada mês".

**2. AUTOS 188/06**

Ação: Arrolamento Sumario

Requerente: Teodora Pereira de Araújo e outros

Advogado(a): Giovanni Tadeu de Souza Castro- Oab-To 826

Requerido: espólio de Hipólito da Silva carneiro

Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: ".....Tendo em vista que não há menores ou incapazes e que todos os herdeiros são concordes quanto ao plano de partilha apresentado junto á inicial, estando a documentação dos autos regular, julgo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a partilha de f. 06/07, dos bens deixados por falecimento de Hipólito da Silva Carneiro. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Em razão da gratuidade judiciária deferida, suspenso o pagamento das custas, a serem pagas pelas partes, pelo prazo de 5 anos, conforme art. 12 da lei 1060-90. Decorrido o prazo sem modificação no patrimônio delas, considera-se a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**3. AUTOS 2007.0010.9636-0**

Ação: alimentos

Requerente: I.B. de c., rep. por R. B. S,rep. por S. P. Barcelos

Advogado(a):Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265

Requerido: A. C. de Carvalho

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171

INTIMAÇÃO SENTENÇA: " ..... A falta de interesse no prosseguimento do feito, conforme o CPC, autoriza sua extinção sem julgamento de mérito, uma vez que não pode a justiça ficar a mercê da vontade da parte que não promove os atos e diligencias que lhe competem, emperrando o andamento processual e demonstrando seu evidente desinteresse no deslinde da causa. É dever da parte manter o Juízo informado de onde poderá ser encontrado informando seu endereço completo, para que os atos processuais possam ser praticados, Embora tendo sido procurado para ser intimado para se manifestar, f. 29, não foi o requerente encontrado no endereço informado na inicial, tampouco seu defensor manifestou-se quando intimado, quedando-se inerte no prazo concedido. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se".

**4.AUTOS 2007.0007.7215-0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.S.S e outros, rep. por N.S. dos S. Silva

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265

Requerido: F. N. da Silva

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da autora intimado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão venceu".

**5. AUTOS 2008.0003.4899-2**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C. C. R. I Vieira

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1430

Requerido: A. M. Vieira

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da autora intimado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção- Prazo de 05 dias".

**6. AUTOS Nº 2008.0004.8921-9**

Ação: Divorcio

Requerente: V. F de Faria

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1430

Requerido: D. S. de O. Faria

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "A falta de interesse no prosseguimento do feito, conforme o CPC, autoriza sua extinção sem julgamento de mérito, uma vez que não pode a justiça ficar a mercê da vontade da parte que não promove os atos e diligencias que lhe competem, emperrando o andamento processual e demonstrando seu evidente desinteresse no deslinde da causa. É dever da parte manter o Juízo informado de onde poderá ser encontrado informando seu endereço completo, para que os atos processuais possam ser praticados, Embora tendo sido procurado para ser intimado para se manifestar, f. 18 e 43, em nenhuma das vezes foi encontrado no endereço informado na inicial, Tampouco seu defensor deu notícia de seu paradeiro, quedando-se inerte no prazo em que deveria se manifestar. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se".

**7. AUTOS 569/05**

Ação: Inventario

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha

Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430

Requerido: Espólio de Maria Borges de Abreu Rocha

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora intimado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensão venceu".

**8. AUTOS 2010.0005.6924-9**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: J.M.L. de M., rep. por E. S. Lustrosa  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB\_To 171  
 Requerido: A. F de Matos  
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias".

**9. AUTOS 2010.0005.6987-7**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável  
 Requerente: Marisan de Oliveira Costa  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171  
 Requerido: Lourivaldo de Oliveira coelho  
 Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-Go 12030  
 INTIMAÇÃO: " Fica advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

**10. AUTOS 2007.0006.4673-1**

Ação: Alimentos  
 Requerente: I.B. de A. B., rep. por M. L. B. Alcântara  
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171  
 Requerido: R.N. Borges  
 INTIMAÇÃO: " Fica advogado da parte autora intimado para manifestar sobre documentos e resposta do DP da empresa empregadora do requerido".

**11. AUTOS Nº 2010.0002.7966-6**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável  
 Requerente: Celina Aires da Silva  
 Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171  
 Requerido: Antonio Carlos Borba dos Santos  
 Advogado: sem advogado  
 INTIMAÇÃO: " Fica advogado da autora intimado para informar o atual endereço do requerido, tendo em vista que àquele informado na inicial foi sem efeito".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: AMILTON DE SOUZA AMRTINS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capetinga-MG, nascido aos 04/11/61, filho de Antônio de Souza Martins e Laurice Calixto de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 331/02, artigo 171, caput do CP. A fim de comparecer a audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 14 de novembro de 2010, às 15:30 horas. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**PEDRO AFONSO**  
**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono

**AUTOS Nº 2007.0010.3293-1/0**

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB-TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB-TO 4364  
 Réu: IDERLAN COSTA NEVES  
 DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para a apresentarem o rol de testemunhas, conforme art. 422, do CPP. Designo dia 13 de outubro de 2010, às 12 horas para realização da sessão de julgamento. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 18 de junho de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

**PIUM**  
**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2009.0009.9816-2/0**

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Embargante: MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO  
 Adv. Dr. Bruno Franco de Andrade Resende- OAB/GO 21.705  
 Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da manifestação do Credor/Embargado que em 07/04/2010, ocorreu um princípio de acordo entre as partes, e devendo a moderna justiça buscar a conciliação como forma de pacificação social, atento ao preceito incerto nos incisos II e IV do art. 125º do Código de Processo Civil. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03/05/2011, às 13:30 horas. 2-Nesta audiência, deve a Embargante especificar as provas que pretende produzir. 3-Intimem-se as partes e procuradores. Pium-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº. 075/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8183 – 7.**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
 REQUERENTE: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.  
 ADVOGADO (A): Defensoria Pública.  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Nubia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.  
 Intimação da advogada da parte requerida: para providenciar o pagamento das custas da apelação, no valor de R\$: 42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2.796/2.007 OU 2007.0007.6908-6 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusado: ROBERTO CHAVES MIRANDA  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado(s): Dra. Quinara Resende Pereira da Sikva Viana - OAB/TO nº 1.853  
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica a Senhora Advogada da defesa, acima identificada, intimada para no prazo legal, apresentar alegações finais por memoriais escritos em favor do acusado.

**AUTOS Nº 3262/2010 OU 2010.0005.6014-4 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusado: Luiz Ferreira Sobrinho  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO nº 1.822 e Dr. Edmar Nogueira da Costa - OAB/TO nº 402-B  
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados da defesa, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos em favor do acusado.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2006.0005.9856-9**

Espécie: GUARDA  
 Requerente: NARCISO BISPO DOS SANTOS  
 Advogado(s): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de NOVEMBRO DE 2010, às 15h00.

**AUTOS Nº: 2008.0009.6507-0**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: A. C. dos S. J.  
 Requerida: F. C. A.  
 Advogados do requerente: ROMES MOTA SOARES, OAB/MT 4781-A e Dra. TAMIRA MARACAIPE CORREA, OAB/TO 4069.  
 DESPACHO: "Considerando que não foram expedidas as citações e intimações das partes, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h. Expeça-se o necessário. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juiza de Direito".

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA – AUTOS Nº: 2006.0003.6061-9 requerida por JOÃO PEDRO FONSECA DE SOUSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS FONSECA DE SOUSA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO PEDRO FONCESA DE SOUSA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 DE MARÇO DE 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (31.08.2010). Eu, Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito



**PROCESSO Nº 2006.0007.5076-0/0**

AÇÃO: AÇÃO DE INVENTÁRIO EM RÍTIMO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO.

REQUERENTE: JOSÉ ALVES SODRÉ E OUTROS

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certifique-se a escritania sobre o decurso do prazo de suspensão do processo. Ademais, considerando que o processo interdittório em apenso ainda se encontra na fase de oitiva dos interdittandos, determino a suspensão do feito até o julgamento final da referida ação. Intimem-se".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0006.9330-6**

Acusado: Edson Campos Borges

Testemunha: Henrique Eduardo Pessoa Antunes

Advogado: Cleuber Colombo da Rocha (OAB/GO 18269)

DESPACHO DE FLS. 12 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 22/09/2010, às 09 horas, para a oitiva da testemunha. III - Comunique-se ao Juízo Deprecante mediante ofício. IV - Intimem-se." - FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVES DESTE ATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INQUIRIR DA TESTEMUNHA.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2009.0004.3419-6.**

Acusado: Clayton Carvalho da Silva.

Advogado: Orlando Dias de Arruda (OAB/TO 3470) e Augusto Cezar Silva Costa (OAB/TO 4245).

Acusado: Ailton Alves Bezerra.

Advogado: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022).

Acusado: Luiz Fernando Rocha e Silva.

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento (OAB/TO 1555) e Kelvin Kendi Inumarú (OAB/GO 30.139).

DESPACHO DE FLS. 297 - "I - Em que pese os argumentos aduzidos pela defesa do réu LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA, entendo precipitada a sua absolvição sumária, sobretudo porque, independentemente do entendimento desse magistrado sobre o caso, os próprios fatos narrados na resposta escrita carecem de comprovação. II - Assim, designo o dia 22/09/2010, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. III - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. IV - Expeçam-se as Cartas Precatórias necessárias, intimando-se os defensores da expedição. V - Ciência ao Ministério Público. VI - Cumpra-se." FICAM OS ADVOGADOS, ATRAVÉS DESTE ATO, INTIMADOS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, BEM COMO FICAM INTIMADOS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE IMPERATRIZ/MA, A FIM DE INQUIRIR A VÍTIMA ISAQUE DIAS CLEMENTE, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TRIZIDELA DO VALE/MA, A FIM DE INQUIRIR A VÍTIMA JOSÉ WILSON MACEDO AGUIAR; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE MARABÁ/PA, A FIM DE INQUIRIR A VÍTIMA JOÃO FRANCISCO SILVA; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, A FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DO ACUSADO LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA, QUAIS SEJAM ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES; VERA LUCIA PONTES E MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO CLAYTON CARVALHO DA SILVA, QUAL SEJA GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE PALMAS, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO CLAYTON CARVALHO DA SILVA, QUAL SEJA BONFIM SANTANA PINTO; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO CLAYTON CARVALHO DA SILVA, QUAL SEJA SGT PM VIEIRA; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ESTREITO, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO CLAYTON CARVALHO DA SILVA, QUAL SEJA CARLOS ALVES DO NASCIMENTO; DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ANANÁS, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO AILTON ALVES BEZERRA, QUAL SEJA GENILDO MARCELINO AZEVEDO; e DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE TUCUMÁ, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO ACUSADO AILTON ALVES TRINDADE, QUAL SEJA EVANI GERALDO DE OLIVEIRA.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: LUIS HUMBERTO MANZAN, brasileiro, CPF 539.385.776-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da Ação Monitoria, Autos nº 2009.0022.2290-0 em que Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda. Move em desfavor do citando acima identificado; para, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. **OBJETIVO:** cheque, nº 000158, emitido em 09/07/2008, no valor de R\$ 1.193,36; nº 000168, emitido em 24/07/2008, no valor de R\$ 1.220,80; nº 000183, emitido em 01/08/2008, no valor de R\$ 2.818,43. **Valor da causa:** R\$ 6.170,20 (seis mil cento e setenta reais e vinte centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi- TO., 29 de junho de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assinou.

Odete Batista Dias Almeida  
Juíza de Direito Substituta Auxiliar

**OAB**

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO O PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

(CPC, arts. 942 e 232, IV)

**ORIGEM / REFERÊNCIA:** Processo nº 2009.0010.4698-0/0; **Natureza da Ação:** Ação Declaratória de Usucapião; **Autor/Requerente:** Raimundo Lopes Torres Adv. Do Autor: Dr. Ercilio Bezerra de Castro e Filho – OAB-TO 69-B E Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO nº 1.634; **Requerido/réu:** AGROBANDO – Banco Comercial S/A. **Adv. dos requerida:** Nihil. **Confinantes:** João Rodrigues de Cássio, Amélia Martins de Oliveira, Maria Lima Luis. **Valor da causa:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Curador Especial, nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos:** Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – OAB/TO nº 1266; **Natureza da Ação:** Ação Declaratória de Usucapião de terreno Urbano; **CITANDO(S):** OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (COC, arts. 942 e 232, IV). **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** CITAR os interessados ausentes e incertos e desconhecidos e eventuais interessados, aos termos da Ação Declaratória de Usucapião, que tem como Requerentes – Raimundo Lopes Torres e sua esposa Maria Creusa Pereira Torres; **Requerido/réu:** AGROBAMO – Banco Comercia S/A. **Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos, emenda a inicial e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de quinze(15) dias, contados da 1ª publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES** de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, **na forma dos artigos (285, 297, 319 e 942, ambos do CPC). IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma (01) área de terreno urbano, constituído por **lote nº 10, da Quadra nº 11, 3ª Zona, Vila Oeste, Rua 07 de Setembro, com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados).** Limites e confrontações: 14,00 m (quatorze metros), de frente para a rua 7 de setembro: 26,00m (vinte e seis metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 11: 26,00 m (vinte e seis metros) pelo lado esquerdo limitando com o lote nº 09 (nove); 14,00 m (quatorze metros) de fundo limitados com o lote nº 08 (oito). Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins TO, no Livro nº 2 –C, às fls. 196, R 05 da Matrícula 786, em data de 04 de setembro de 1.989, de propriedade do Agrobanco – Banco Comercial S/A. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2.010).

SANDOVAL BATISTA FREIRE  
Juiz Substituto da 1ª Vara Cível

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juiz de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **MONITÓRIA Nº 2006.0002.5795-8**, proposta por **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A** em desfavor **MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA** e **ANDRÉ JEFERSON LELLIS DE ALMEIDA**, sendo o presente para **CITAR MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA** e **ANDRÉ JEFERSON LELLIS DE ALMEIDA**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação. **OBSERVAÇÃO** para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de **R\$ 41.606,93 (Quarenta e um mil e seiscentos e seis reais e noventa e três centavos)**, pagar a importância ou oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial, convertido em prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. **CIENIFICANDO-A:** que caso cumpra a obrigação, ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102. c., § 1o do mesmo diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, (Isas Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA  
JUÍZA DE DIREITO

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação **DEPÓSITO Nº 2007.0001.9020-7**, proposta por **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A** - BCN em desfavor de **JOSÉ GONÇALVES DIAS**, sendo o presente para **CITAR JOSÉ GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, autônomo, inscrita do CPF nº 039.651.802-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. **CIENIFICANDO-O** que não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme respeitável despacho exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Defiro a conversão da busca e depósito. Após juntada do original, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O valor da coisa é o estabelecido no contrato, com atualizações legais e abatimento das parcelas pagas, se for o caso. Cumpra-se. Araguaína, 14/12/2009. (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA  
JUÍZA DE DIREITO

